



IPM

Novo programa para consultas e cálculo do IPM

Manual de Instruções

Portaria SUPDIEF nº 14/2026

Versão 2.03
25/06/2026

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	5
II. PORTAL DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS AOS MUNICÍPIOS	7
1. Acesso e uso das funcionalidades:.....	7
2. Dados disponibilizados:.....	12
2.1 IPM Projetado:.....	12
2.2 IPM Provisório oficial e Provisório preliminar:	12
3. Outras funcionalidades	14
III. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:	17
1. Cálculo do Valor Adicionado com base na EFD-ICMS/IPI:	17
1.1 Cálculo das Saídas:.....	18
1.2 Cálculo das Entradas:	19
1.3 Diferença entre saídas e entradas:	20
1.4 Cálculo das importações destinadas à industrialização e comercialização:	21
1.5 Distribuição por município (Valor Agregado – Registro 1400):.....	21
1.6 Valor Adicionado Fiscal Mensal Projetado:.....	24
1.7 Denúncia Espontânea:	25
1.8 Estoque Final:	26
1.9 Estoque Inicial:	27
1.10 Variação do Estoque:.....	27
1.11 Valor Adicionado Fiscal Anual – Extraído da EFD-ICMS/IPI:.....	27
1.12 Compreendendo o Cálculo – Dados Extraídos da EFD-ICMS/IPI:	28
2. Cálculo do valor adicionado relativo à venda a revendedores autônomos situados no RJ de mercadorias advindas de outros estados	40
2.1 Compreendendo o cálculo	41
3. Cálculo do valor adicionado com base nas NF-e de entrada emitidas por adquirentes de mercadorias de produtores rurais.	41
3.1 Seleção das NF-e:	42
3.2 Realização do cálculo:	42
3.3 Compreendendo o cálculo – VA relativo aos produtores rurais:.....	43
4. Cálculo do valor adicionado com base em documentos emitidos por transportadores de outro estado que prestaram serviços de transporte iniciados no RJ.	44
4.1 Seleção dos documentos fiscais:.....	44

4.2 Realização do cálculo:	45
4.3 Compreendendo o cálculo – Documentos emitidos por transportadores de outros estados:	45
5. Cálculo do valor adicionado de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.....	46
5.1 Dados extraídos do PGDAS-D e da DEFIS:	46
5.2 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos do PGDAS-D e DEFIS:	48
5.3 Dados extraídos somente do PGDAS-D:	49
5.4 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos somente do PGDAS-D:	50
5.5 Dados extraídos da DASNSIMEI:.....	51
5.6 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos da DASNSIMEI:.....	52
6. Cálculo com base nos dados extraídos dos autos de infração:	53
6.1 Seleção dos autos de infração:.....	53
6.2 Realizando o cálculo.....	55
IV. ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS AOS MUNICÍPIOS:	56
1. Acesso e uso das funcionalidades:.....	56
2. Arquivos disponibilizados:	59
2.1 ETAPA PROJETADO:	61
2.2 ETAPAS PROVISÓRIO (PRELIMINAR E OFICIAL) E DEFINITIVO:	65
3. Arquivos de Acompanhamento de Declarações:	69
4. Arquivos de Acompanhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos:.....	71
V. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O IPM PROVISÓRIO:.....	72
1. Módulo de Interposição de Recursos no Painel IPM:	72
2. Leiaute dos arquivos para <i>upload</i> :.....	74
2.1 Em se tratando de EFD-ICMS/IPI.....	74
2.2 Em se tratando de declarações relativas à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):	77
2.3 Em se tratando de DASN-SIMEI:	79
2.4 Em se tratando de documento fiscal eletrônico:.....	80
2.5 Em se tratando de autos de infração, confirmados por decisão irrecorrível prolatada no ano-base:	81
2.6 Em se tratando de EFD-ICMS/IPI, transmitida por contribuintes de outros estados, que contenham informações relativas a revendedores autônomos:	82
2.7 Instruções adicionais:	82
3. Envio dos arquivos:	83
4. Módulo de consulta :	86

4.1) Para consulta da emissão de protocolo e relatório referentes ao recurso contra o IPM Provisório:	86
4.2) Consulta e emissão de relatório referentes ao IPM Definitivo:	90
VI. CANAL DE ATENDIMENTO:.....	93
VII. CONTROLE DE VERSÕES:	94

I. APRESENTAÇÃO:

Este manual apresenta as ferramentas disponíveis para cálculo e consultas relativas ao Índice de Participação dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS (IPM), que oferecem mecanismos mais modernos, tanto no tocante às tarefas e atividades internas, como nos serviços disponibilizados aos municípios.

Por meio de um novo programa, denominado PAINEL IPM, a SEFAZ procederá:

- à apuração do Valor Adicionado – um dos componentes do cálculo do IPM – a partir das informações presentes na Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), em documentos fiscais eletrônicos (DF-e), na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), no Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e nos autos de infração registrados no sistema AIC;
- à apuração do IPM propriamente dito;
- à inserção de dados e manutenção de tabelas utilizadas no cálculo.

Já os municípios terão acesso, por meio da Central de Serviços da SEFAZ/RJ, a um portal, também intitulado PAINEL IPM pelo qual poderão:

- acompanhar mensalmente a projeção do valor adicionado a ser apurado no exercício seguinte, com base em algumas informações extraídas da EFD-ICMS/IPI e PGDAS-D;
- consultar os IPM Provisório e Definitivo do exercício corrente e anteriores;
- baixar arquivos contendo relatórios com as informações que contribuíram para a apuração do valor adicionado;
- consultar arquivos de relatórios gerados periodicamente, para acompanhamento das declarações apresentadas e alguns documentos emitidos.

Com a nova sistemática, os contribuintes, a partir de 2026, estão dispensados da obrigação de transmitir anualmente a Declaração Anual para o IPM (DECLAN-IPM),

permitindo ainda a inativação de parte do antigo Sistema de Declarações Econômico-Fiscais (DEF-Gerenciador).

Ressalte-se que toda a nova sistemática se encontra de acordo com a legislação aplicável, em especial, a Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e a Resolução SEFAZ nº 743, de 17 de dezembro de 2024.

Nos termos do disposto na Resolução SEFAZ nº 743/2024, o IPM a ser aplicado no ano de 2027, ano-base 2025, e nos anos subsequentes será apurado por meio do novo sistema.

Durante o ano de 2025, o Painel IPM esteve disponível para consulta aos municípios, em caráter experimental, para fins de testes, acompanhamento e familiarização com a nova sistemática.

II. PORTAL DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS AOS MUNICÍPIOS:

Na página da SEFAZ, está disponível um portal acessível aos municípios – PAINEL IPM –, para consultas e acompanhamento do cálculo dos índices e baixa de arquivos.

A seguir, apresentam-se algumas as instruções de acesso e utilização.

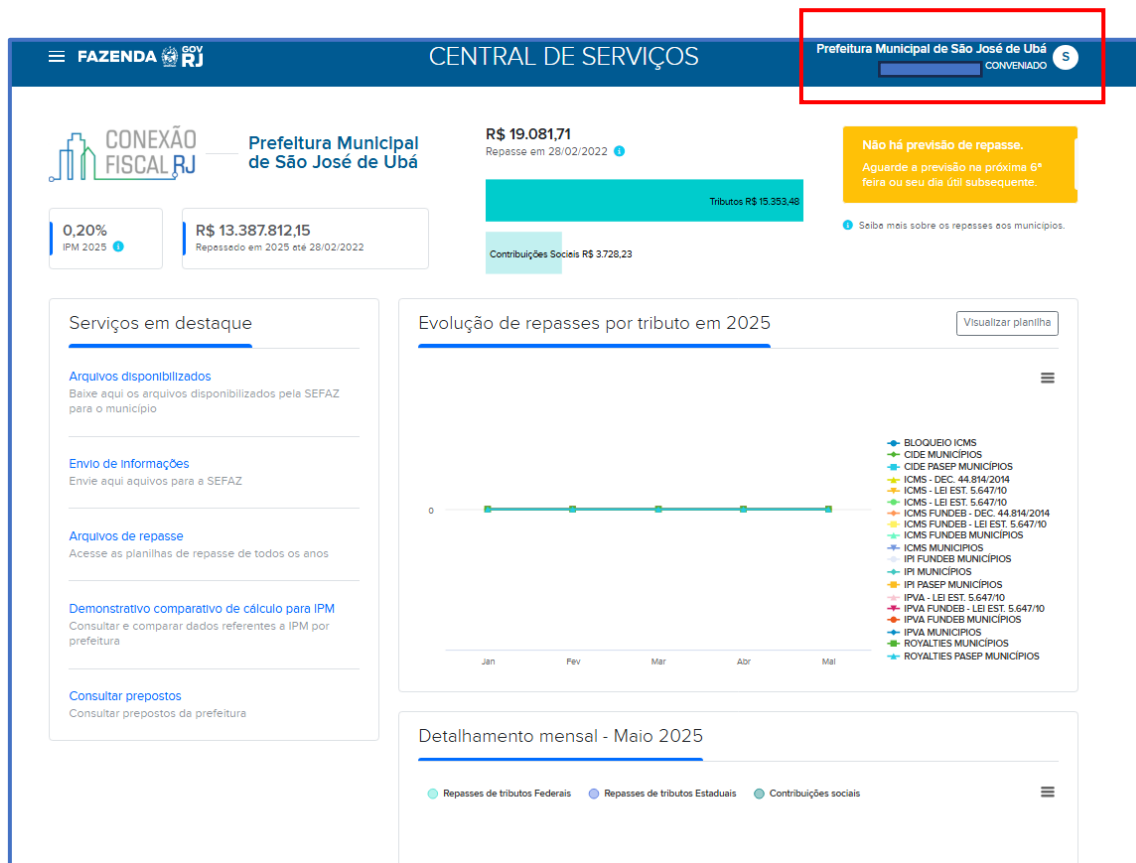
1. Acesso e uso das funcionalidades:

O acesso ao referido portal será efetuado por meio da Central de Serviços da SEFAZ/RJ, por intermédio do link <https://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/login>.

Para fazer o login, o usuário deve inserir o **certificado digital do município** (artigo 15, § 1º, da Resolução SEFAZ nº 743/2024).

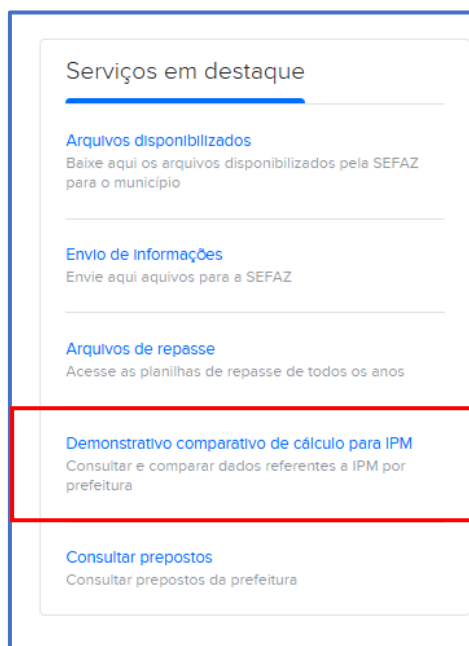


O representante do município será dirigido ao Portal Conexão Fiscal, conforme tela inicial a seguir apresentada, na qual já constará o município que está acessando a aplicação:

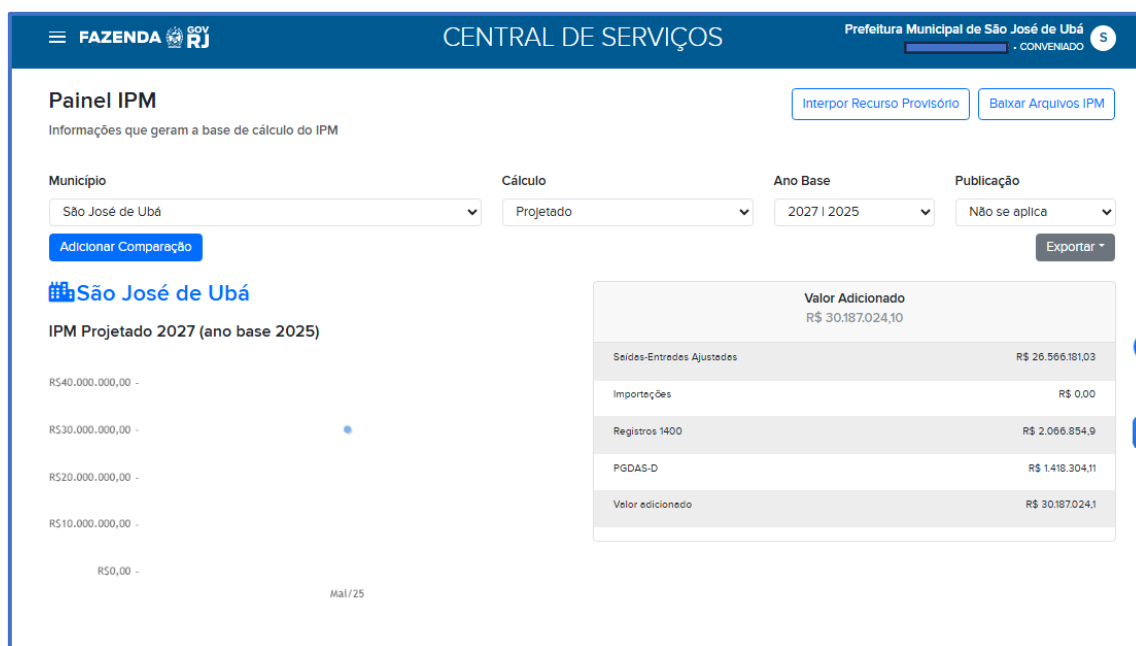


Para elaboração deste manual, foi utilizado como exemplo o CNPJ do Município de São José de Ubá.

No quadro “Serviços em Destaque”, o usuário deverá selecionar a opção “Demonstrativo de Cálculo para IPM”, de acordo com a tela a seguir:



Logo após, surgirá a tela inicial:



Neste ambiente, serão disponibilizadas aos municípios informações quanto às parcelas que compõe a base de cálculo dos índices de participação. O sistema permite a busca de acordo com os filtros selecionados, como se explica a seguir:

Painel IPM
Informações que geram a base de cálculo do IPM

Município: São José de Ubá
Cálculo: Projetado
Ano Base: 2027 | 2025
Publicação: Não se aplica

Valor Adicionado
R\$ 30.187.024,10

Salidas-Entradas Ajustadas	R\$ 26.566.181,03
Importações	R\$ 0,00
Registros 1400	R\$ 2.066.854,9

a) **Campo Município**: permite selecionar o município cujas informações se pretende consultar:

Painel IPM
Informações que geram a base de cálculo do IPM

Município: São José de Ubá
Cálculo: Projetado
Ano Base: 2027 | 2025
Publicação: Não se aplica

Valor Adicionado
R\$ 30.187.024,10

Salidas-Entradas Ajustadas	R\$ 26.566.181,03
Importações	R\$ 0,00
Registros 1400	R\$ 2.066.854,9
PGDAS-D	R\$ 1.418.304,11
Valor adicionado	R\$ 30.187.024,1

b) **Campo “Cálculo”**: permite selecionar o tipo de cálculo do IPM que se pretende buscar, de acordo com as seguintes opções:

- IPM Provisório oficial, publicado anualmente até 30/06 e IPM Provisório preliminar, divulgado para fins de controle e acompanhamento;

- IPM Definitivo, publicado anualmente até 60 dias após a publicação do IPM provisório;
- IPM Projetado. Projeção de alguns valores extraídos da EFD-ICMS/IPI e do PGDAS-D já no ano em curso. Sobre este tipo de apuração, recomenda-se a leitura do item III deste manual.

Como o funcionamento do Painel IPM se iniciou no ano de 2025, não há informações sobre índices provisórios ou definitivos publicados em anos anteriores.

Portanto, durante o ano de 2025, foi disponibilizado um único tipo de cálculo de IPM, o Projetado, calculado com base nas informações colhidas no ano-base 2025.

No exercício de 2026, serão disponibilizados no Painel IPM:

- Valor Adicionado Projetado ano-base 2026;
- IPM Provisório Preliminar, ano-base 2025, sem validade jurídica, contendo uma prévia não oficial dos valores que em princípio serão apropriados no cálculo do IPM Provisório;
- IPM Provisório Oficial, ano-base 2025, publicado ao fim de junho, por meio de resolução expedida pelo titular da SEFAZ;
- IPM Definitivo, ano-base 2025.

Para todos os valores e índices elencados no parágrafo anterior estarão disponibilizados os respectivos arquivos, contendo os dados que levaram à elaboração de cada um dos referidos cálculos.

Observe-se que, no caso do valor adicionado extraído da EFD-ICMS/IPI, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 743/2024, o valor projetado consiste na soma dos valores referentes a diferença entre saídas menos entradas, além dos valores e importações e os lançados no Registro 1400.

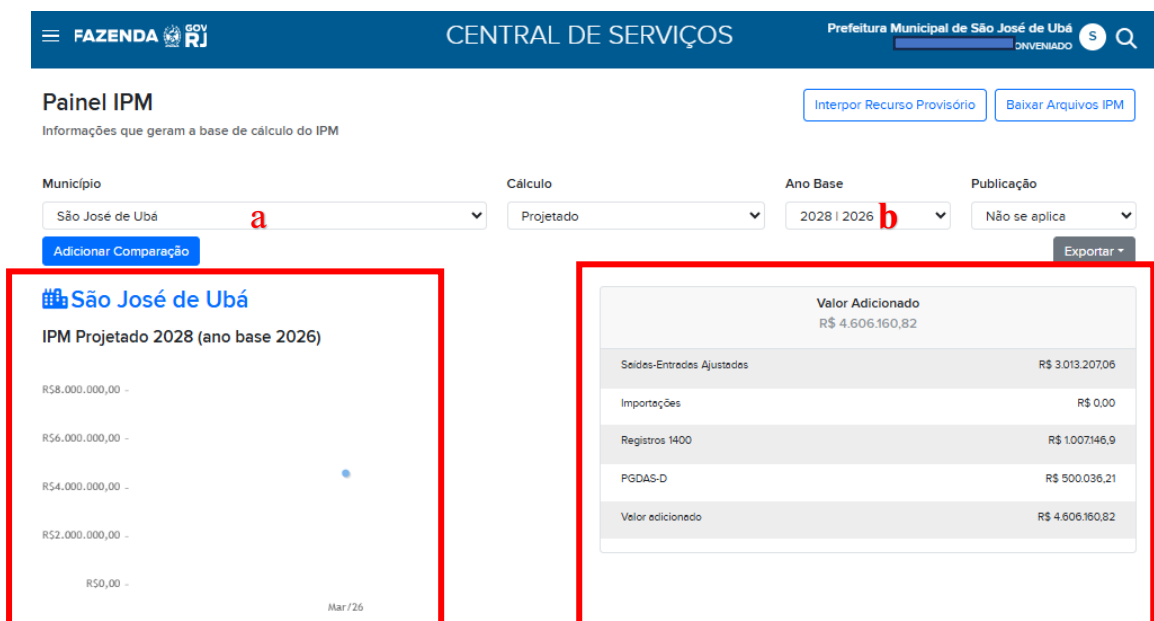
c) **Campo Ano/Ano-base**: permite selecionar o ano de vigência do IPM/ano-base.

d) **Campo publicação**: data em que foi publicado o cálculo, quando aplicável.

Selecionadas as opções de busca, o Painel apresentará as informações relativas ao município escolhido.

2. Dados disponibilizados:

2.1 IPM Projetado:



a) **Gráfico:** no lado esquerdo da tela, consta um gráfico que demonstra o aumento progressivo do valor adicionado projetado no ano-base que está em curso.

b) **Coluna Valor Adicionado:** indica as parcelas referentes ao valor projetado propriamente dito, correspondente ao exercício pesquisado, que são as seguintes:

b.1) EFD-ICMS/IPI:

- Diferença entre saídas ou prestações de serviços e entradas;
- Importações;
- Registro 1400;

b.2) Declarações do PGDAS-D

2.2 IPM Provisório oficial e Provisório preliminar:

Para melhor compreensão, segue uma simulação, referente ao IPM Provisório 2024, ano-base 2022.

A tela a seguir não aponta os índices oficiais, **trata-se somente de uma ilustração para fins didáticos.**

Painel IPM
Informações que geram a base de cálculo do IPM

[Interpor Recurso Provisório](#) [Baixar Arquivos IPM](#)

Município: Cálculo: Ano Base: Publicação:

[Adicionar Comparação](#) [Exportar +](#)

São José de Ubá
Região Noroeste

IPM Provisório 2024 (ano base 2022)
Publicação em 27/08/2024

Valor Adicionado	Demais critérios	IPM
R\$ 44.694.597,09		0,1903%
Saídas-Entradas Ajustadas R\$ 12.893.881,52	População valor: 7.003 peso: 0,0088	Valor adicionado (ano base 2022) R\$ 44.694.597,09
Importações R\$ 0,00	Áreas geográficas valor: 249,84 peso: 0,0349	Valor adicionado (ano base 2021) R\$ 64.297.329,17
Registros 1400 R\$ 4.981.053,64	Receita própria valor: R\$ 1.630.597,39 peso: 0,0081	População 0,0088
Variação de estoque R\$ 6.304.127,18	Arrecadação do ICMS valor: R\$ 404.064,83	Área geográfica 0,0349
Denúncia espontânea R\$ 0,00	Exercício ambiental valor: 0,416	Receita própria 0,0081
PGDAS/DEFIS R\$ 5.303.240,23		Cota mínima 0,0947

Como ressaltado em verde, a tela apresenta a região a que o município pertence e informa o tipo de cálculo, o ano-base e a data da publicação do cálculo sob consulta, quando aplicável.

Os dados a serem consultados estão dispostos em três colunas, como indica a tela abaixo, denominadas: “Valor Adicionado”, “Demais critérios” e “IPM”.

A tela relativa ao IPM Definitivo será semelhante à do IPM Provisório.

Seguem as instruções sobre os dados divulgados:

a) **Coluna Valor Adicionado**: indica o valor adicionado total calculado para o município objeto da consulta.

Nesta coluna, estão discriminadas as parcelas que compõem o cálculo do valor adicionado do município, calculadas de acordo com as seguintes declarações ou documentos:

a.1) EFD-ICMS/IPI:

- Diferença entre saídas ou prestações de serviços e entradas;
- Importações;
- Registro 1400;
- Variação de estoque;
- Denúncia espontânea .

a.2) Declarações do PGDAS-D e DEFIS;

a.3) DASN-SIMEI;

a.4) Notas fiscais emitidas na entrada de mercadorias adquiridas de produtor rural pessoa física;

a.5) Documentos fiscais emitidos por transportadores de outros estados, referentes aos serviços de transporte iniciados no município;

a.6) Autos de infração, cuja cobrança se tornou definitiva no ano-base.

Toda a fórmula de cálculo destas parcelas pode ser consultada no item III deste manual.

b) **Coluna “Demais Critérios”**: nesta coluna, estão disponíveis os índices aplicáveis ao município, estabelecidos pela Lei estadual nº 2.664/1996, alterada pela Lei nº 5.100/2007.

Pode-se dizer que nesta coluna se encontram os dados publicados nos Anexos III e IV dos decretos que fixam o IPM.

c) **Coluna “IPM”**: nesta coluna consta o IPM atribuído ao município, além de todos os índices apurados de acordo com as Leis nº 2.664/1996 e 5.100/2007.

3. Outras funcionalidades:

a) **Função ADICIONAR COMPARAÇÃO**: acionando a tecla “Adicionar Comparação”, é possível consultar concomitantemente mais de um município, caso se pretenda uma confrontação entre os respectivos índices.

A tela a seguir expõe o funcionamento dessa opção:

Painel IPM

Informações que geram a base de cálculo do IPM

Interpor Recurso Provisório

Baixar Arquivos IPM

Município

São José de Ubá

Município

Araruama

Adicionar Comparação

Cálculo

Provisório

Ano Base

2024 | 2022

Publicação

27/08/2024

Cálculo

Provisório

Ano Base

2024 | 2022

Publicação

27/08/2024

Exportar

IPM Provisório 2024 (ano base 2022)

Publicação em 27/08/2024

São José de Ubá

Região Noroeste

Araruama

Região Baixadas Litoraneas

Valor Adicionado	Demais Critérios	IPM
R\$ 44.694.597,09		0,1903%
Saídas-Entradas Ajustadas	R\$ 12.893.881,52	
Importações	R\$ 0,00	
Registros 1400	R\$ 4.981.053,64	
Variação de estoque	R\$ 6.304.127,18	
Denúncia espontânea	R\$ 0,00	
PGDAS/DEFIS	R\$ 5.303.240,23	
DASN-SIMEI	R\$ 1.564.866,55	

Valor Adicionado	Demais Critérios	IPM
R\$ 4.026.979.401,41		0,5166%
Saídas-Entradas Ajustadas	R\$ 548.421.709,78	
Importações	R\$ 8.014.588,56	
Registros 1400	R\$ 2.901.719.937,28	
Variação de estoque	R\$ 239.162.180,31	
Denúncia espontânea	R\$ 379.117,35	
PGDAS/DEFIS	R\$ 215.975.222,13	
DASN-SIMEI	R\$ 20.761.054,56	

b) **Função EXPORTAR**: acionando essa funcionalidade, é possível gerar arquivos em “PDF” ou em “EXCEL”, com os dados exibidos na tela.

Painel IPM

Informações que geram a base de cálculo do IPM

Interpor Recurso Provisório

Baixar Arquivos IPM

Município

São José de Ubá

Cálculo

Provisório

Ano Base

2024 | 2022

Publicação

27/08/2024

Município

Araruama

Cálculo

Provisório

Ano Base

2024 | 2022

Publicação

27/08/2024

Adicionar Comparação

Exportar

IPM Provisório 2024 (ano base 2022)

Publicação em 27/08/2024

São José de Ubá

Região Noroeste

Valor Adicionado	Demais Critérios	IPM
R\$ 44.694.597,09		0,1903%
Saídas-Entradas Ajustadas	R\$ 12.893.881,52	
Importações	R\$ 0,00	
Registros 1400	R\$ 4.981.053,64	
Variação de estoque	R\$ 6.304.127,18	
Denúncia espontânea	R\$ 0,00	
PGDAS/DEFIS	R\$ 5.303.240,23	
DASN-SIMEI	R\$ 1.564.866,55	

Araruama

Região Baixadas Litoraneas

Valor Adicionado	Demais Critérios	IPM
R\$ 4.026.979.401,41		0,5166%
Saídas-Entradas Ajustadas	R\$ 548.421.709,78	
Importações	R\$ 8.014.588,56	
Registros 1400	R\$ 2.901.719.937,28	
Variação de estoque	R\$ 239.162.180,31	
Denúncia espontânea	R\$ 379.117,35	
PGDAS/DEFIS	R\$ 215.975.222,13	
DASN-SIMEI	R\$ 20.761.054,56	

Ainda por intermédio deste portal, será possível baixar arquivos contendo os dados das declarações e documentos apresentados pelos contribuintes, utilizados para o cálculo do IPM provisório, definitivo e projetado.

Também serão disponibilizados no portal os arquivos, periodicamente gerados, contendo os dados das declarações e documentos transmitidos pelos contribuintes, de forma que os municípios possam acompanhar as informações apresentadas pelos sujeitos passivos a serem utilizados futuramente no cômputo do valor adicionado e indicar em seus recursos contra o IPM Provisório as declarações ou documentos que consideram devam ser incluídas na apuração do IPM Definitivo.

Os esclarecimentos sobre os tipos e características dos arquivos a serem disponibilizados no portal, estão expostos no item IV – Arquivos Disponibilizados aos Municípios, deste manual.

No próximo item, seguem as orientações sobre o cálculo do valor adicionado, de acordo com a nova sistemática implementada.

III. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO:

O cálculo do valor adicionado, de acordo com a nova metodologia, envolve o exame da EFD-ICMS/IPI, do PGDAS-D, DEFIS, DASN-SIMEI, de alguns documentos fiscais e de autos de infração.

A apuração do valor adicionado é realizada considerando cada contribuinte individualmente, cabendo ressaltar que, caso o sujeito passivo apure valor adicionado negativo, este será convertido em zero. Após apuração, o valor adicionado de cada contribuinte é atribuído ao município definido nos termos da legislação, sendo o valor adicionado imputado a cada municipalidade o resultado da totalização de todos os valores apurados pelos contribuintes relacionados com aquele ente municipal, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação.

A seguir demonstra-se a metodologia utilizada para apuração do valor adicionado, em cada uma destas declarações ou documentos, com as suas especificidades.

1.Cálculo do Valor Adicionado com base na EFD-ICMS/IPI:

Como se sabe, o valor adicionado segundo definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, consiste, basicamente, na diferença entre o valor de saídas e prestação de serviços e o de entradas.

De acordo com a nova sistemática, os dados que vinham sendo obtidos pela DECLAN-IPM, para o cálculo do valor adicionado, serão apurados pela EFD-ICMS/IPI, como este manual passará a demonstrar.

Basicamente, o cálculo compreende o somatório dos valores relativos às seguintes parcelas:

- Saídas ou prestação de serviços menos entradas;
- Importações;
- Registro 1400;
- Estoque final menos estoque inicial;
- Denúncia espontânea.

Em caso de dúvidas sobre a definição e características dos registros da EFD-ICMS/IPI e de seus respectivos campos, recomenda-se a consulta ao Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, disponível em <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/8112>.

Sobre o cálculo do valor adicionado, propriamente dito, selecionados todos os contribuintes obrigados à entrega de EFD-ICMS/IPI e verificada apenas a última declaração válida, considerando o disposto no artigo 6º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, por período de apuração e por contribuinte, apura-se o valor adicionado da seguinte maneira:

1.1 Cálculo das Saídas:

- a) Considera-se a soma do campo VL_OPR dos Registros C190, C590 (exceto se COD_MOD do C500 = 29), C790, D590, D696 e D730 desde que os citados registros conttenham CFOP iniciado com 5, 6 ou 7, indicados pelo Anexo I da Resolução SEFAZ nº 743/2024;
- b) Nas saídas relativas a transferências de mercadorias realizadas entre estabelecimentos do mesmo titular (5.151 a 5.153, 6.151 a 6.153, 5.155, 5.156, 6.155, 6.156, 5.208, 5.209, 6.208, 6.209, 5.408, 5.409, 6.408, 6.409, 5.658, 5.659, 6.658 e 6.659), será incluído o valor das operações realizadas somente pelos contribuintes que exerceram a opção prevista no artigo 6º do Decreto nº 49566/2025;
- c) No caso dos CFOP 5949, 6949 e 7949, será considerado o valor preenchido no campo VL_BC_ICMS dos citados registros;
- d) No caso dos CFOP 5.301, 6.301, 7.301, 5.302, 6.302, 5.303, 6.303, 5.304, 6.304, 5.305, 6.305, 5.306, 6.306, 5.307 e 6.307, serão desconsiderados os serviços enquadrados no Código de Situação Tributária (CST) 41 (não-incidência);
- e) O valor apurado deverá ser apropriado ao município no qual o contribuinte estiver localizado, de acordo com o Sistema de Cadastro (SINCAD);
- f) Para o caso da prestação de serviços de transporte, considera-se a soma do campo VL_OPR do Registro D190 e, sendo positivo, o valor será apropriado ao município descrito no campo COD_MUN_ORIG do Registro D100. Será reservada a proporção em percentual do valor que couber a cada município em relação ao valor total do somatório deste item para todos os municípios, proporção esta que será posteriormente utilizada para outras finalidades;

Obs.: Nesta etapa não são considerados valores negativos.

1.2 Cálculo das Entradas:

- a) Considera-se a soma do campo VL_OPR dos registros C190, C590 (exceto se COD_MOD do C500 = 29), D190, D590, desde que os citados registros contenham CFOP iniciado com 1, 2 ou 3, indicados no Anexo I da Resolução SEFAZ n° 743/2024;
- b) Nas entradas relativas a transferências de mercadorias realizadas entre estabelecimentos do mesmo titular (1.151 a 1.154, 2.151 a 2.154, 1.208, 1.209, 2.208, 2.209, 1.408, 1.409, 2.408, 2.409, 1.658, 1.659, 2.658 e 2.659), será incluído o valor das operações realizadas somente pelos contribuintes que exerceram a opção prevista no artigo 6° do Decreto n° 49566/2025;
- c) No caso dos CFOP 1949, 2949 e 3949, será considerado o valor preenchido no campo VL_BC_ICMS dos referidos registros;
- d) No caso dos CFOP 1.301, 2.301 e 3.301, serão desconsiderados os serviços enquadrados no CST 41 (não incidência);
- e) Deste somatório, se tiver havido prestação de serviços de transporte, deve-se reduzir o total das entradas de insumos de transportes (alínea “f”);
- f) O total das entradas de insumos de transporte corresponde ao resultado obtido com a soma do campo VL_OPR dos registros C190, C590 (exceto se COD_MOD do C500 = 29), D190, D590, D730 nas operações realizadas com CFOP estabelecidos no art. 11, inciso I, alínea ‘a’ da Resolução SEFAZ n° 743/2024 reduzida da soma do campo VL_OPR dos registros C190, C590 (exceto se COD_MOD do C500 = 29), D190, D590 relativo a devoluções de aquisições de insumos de transporte, também indicados no art. 11, inciso I, alínea ‘a’ da Resolução SEFAZ n° 743/2024;
- g) O valor apurado na alínea “e” deste subitem deverá ser apropriado ao município no qual o contribuinte estiver localizado, de acordo com o Sistema de Cadastro (SINCAD);

- h) No caso da prestação de serviços de transporte, será apropriado a cada município a proporção que lhe couber, apurada na alínea “f” do subitem 1.1, aplicada sobre o total de entradas de insumos de transporte apuradas na alínea “e” deste subitem.

Obs.: Nesta fase não são considerados valores negativos.

1.3 Diferença entre saídas e entradas:

Após apurada a diferença entre saídas e entradas, calculadas na forma dos subitens 1.1 e 1.2, por contribuinte e por município, são efetuados os seguintes ajustes:

- Ajuste 1: inscrição estadual centralizada. Caso haja informação de valor agregado no subitem 1.5.1, nesta etapa do cálculo deve ser atribuído “zero” para o município que conste no Registro 0000. Se efetuado este ajuste, os próximos não deverão ser efetivados.
- Ajuste 2: atividades de extração e produção de petróleo e gás - CAMPOS DE PRODUÇÃO. Caso haja informação de valor agregado no subitem 1.5.2, nesta etapa do cálculo deve ser atribuído “zero” para o município que conste no Registro 0000. Se efetuado este ajuste, os próximos não deverão ser efetivados.
- Ajuste 3: prestação de serviço de comunicação ou telecomunicação oneroso para consumidor final. Caso haja informação de valor agregado no subitem 1.5.3, este valor agregado deve ser excluído do valor apurado nesta etapa para o município que conste no Registro 0000. Caso o resultado desta subtração seja negativo, será convertido em zero.
- Ajuste 4: fornecimento de gás natural canalizado. Caso haja informação de valor agregado no subitem 1.5.4, este valor agregado deve ser excluído do valor apurado nesta etapa para o município que conste no Registro 0000. Caso o resultado desta subtração seja negativo, será convertido em zero.
- Ajuste 5: fornecimento de energia elétrica por distribuidora. Caso haja informação de valor agregado no subitem 1.5.5, este valor agregado deve ser excluído do valor apurado nesta etapa para o município que conste no

Registro 0000. Caso o resultado desta subtração seja negativo, será convertido em zero.

- Ajuste 6: geração de energia elétrica. Se houver informação no item 1.5.6, este valor agregado deve ser excluído do valor apurado nesta etapa para o município que conste no Registro 0000. Caso o resultado desta subtração seja negativo, será convertido em zero.

Após realizados todos estes cálculos, tem-se o valor de “saídas menos entradas ajustadas”.

Obs.: a diferença entre saídas e entradas pode ter valor negativo.

1.4 Cálculo das importações destinadas à industrialização e comercialização:

a) Considera-se a soma do campo VL_OPR do registro C190, nas operações realizadas com CFOP estabelecido no Anexo V da Resolução SEFAZ nº 743/2024;

b) Inscrição estadual centralizada: se houver informação de valor agregado no subitem 1.5.1, no mês, deve ser atribuído o resultado obtido nesta alínea aos municípios informados no campo MUN do registro 1400, respeitando a proporcionalidade por município, considerando somente o valor das entradas (RJVAF00006);

c) Atividades de extração e produção de petróleo e gás - CAMPOS DE PRODUÇÃO: se houver informação de valor agregado no subitem 1.5.2, no mês, deve ser atribuído o resultado obtido nesta alínea aos municípios informados no campo MUN do registro 1400, respeitando a proporcionalidade por município, considerando somente o valor das entradas (RJVAF0XX12);

d) Caso não haja informações nos subitens 1.5.1, 1.5.2, o valor da importação obtido neste subitem será apropriado para o município informado no Registro 0000.

1.5 Distribuição por município (Valor Agregado – Registro 1400):

Neste item serão apurados os valores adicionados a serem distribuídos a mais de um município, em razão da especificidade da atividade. Pode-se equiparar o Registro 1400 com o quadro “Distribuição do VA por Município”, preenchido na DECLAN-IPM.

Trata-se de atividades cujo valor adicionado não é propriamente atribuído ao município onde se localiza o estabelecimento, mas sim, onde é prestado o serviço, onde ocorre o consumo, ou aos municípios com os quais se confrontem os campos petrolíferos marítimos, no caso de produção de petróleo.

Deverão preencher o Registro 1400 somente os seguintes contribuintes:

- a) Portadores de inscrição centralizada;
- b) Extratores e produtores de petróleo e gás, em campos de produção;
- c) Prestadores de serviço de comunicação ou telecomunicação a consumidor final;
- d) Distribuidores de gás canalizado;
- e) Distribuidores de energia elétrica;
- f) Geradores de energia hidrelétrica;
- g) Transportadores rodoviários intermunicipais de passageiros (Lei nº 2.778/97);
- h) Transportadores aquaviários de carga, veículos e passageiros (Lei nº 2.804/97);
- i) Transportadores ferroviários e metroviários de passageiros (Lei nº 2.869/97);
- j) Substitutos tributários situados em outras unidades federadas, que realizem venda de mercadorias a revendedores autônomos situados neste Estado (venda porta a porta).

Nos subitens seguintes se detalha a apuração do valor agregado atribuído a cada município, em razão destas atividades especiais.

1.5.1 Inscrição Centralizada:

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10006 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00006, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos.

1.5.2 Atividades de extração e produção de petróleo e gás - CAMPOS DE PRODUÇÃO:

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF1xx12 diminuído do valor informado sob o código RJVAF0xx12, para cada campo de produção (códigos constantes dos Anexos III e IV da Portaria SUCIEF nº

156/2024), apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos.

1.5.3 Prestação de serviço de comunicação ou telecomunicação oneroso para consumidor final:

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10005 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00005, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos. Caso o valor do saldo informado no ano-base, no Registro 1400 seja negativo, não haverá o ajuste previsto no subitem 1.3.

1.5.4 Distribuição de gás canalizado:

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10009 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00009, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos. Caso o valor do saldo informado no ano-base, no Registro 1400 seja negativo, não haverá o ajuste previsto no subitem 1.3.

1.5.5 Distribuição de energia elétrica:

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10007 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00007, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos. Caso o valor do saldo informado no ano-base, no Registro 1400 seja negativo, não haverá o ajuste previsto no subitem 1.3.

1.5.6 Geração de energia hidrelétrica:

Considera-se, no Registro 1400, o valor informado sob o código RJVAF10014.

1.5.7 Serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (Lei nº 2.778/97):

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10015 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00015, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos.

1.5.8 Serviço público de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos (Lei nº 2.804/97):

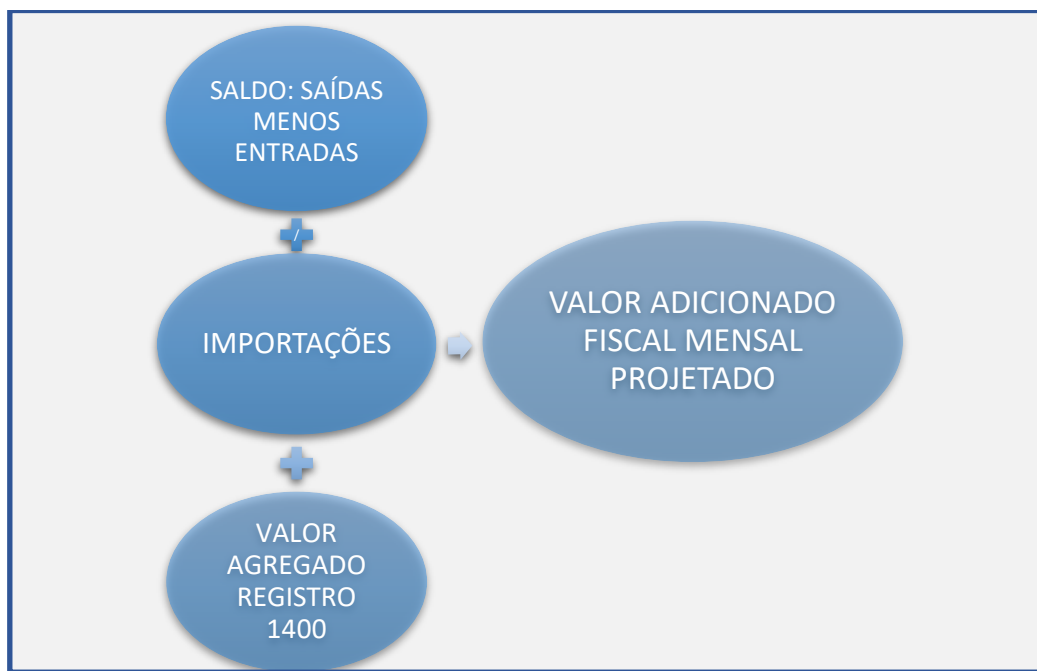
Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10016 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00016, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos.

1.5.9 Serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros (Lei nº 2.869/97):

Considera-se, no Registro 1400, a diferença entre o valor informado sob o código RJVAF10017 diminuído do valor informado sob o código RJVAF00017, apropriando o resultado para cada município indicado. Permitidos valores negativos.

1.6 Valor Adicionado Fiscal Mensal Projetado:

Trata-se de adição dos valores apurados nos itens 1.3, 1.4 e 1.5. No Portal de consulta pelos municípios será possível consultar o valor mensal projetado, referente ao ano em curso, como mencionado no item II deste manual.



1.7 Denúncia Espontânea:

O valor registrado como denúncia espontânea é lançado no Registro E111 e no Registro E115 da EFD-ICMS/IPI, sob o código RJ050004. O valor lançado como denúncia espontânea informado no campo VL_INF_ADIC do registro E115, quando o campo COD_INF_ADIC estiver preenchido com o código RJ050004, será distribuído de forma proporcional aos municípios, indicados no Valor Adicionado Fiscal Projetado Mensal no ano-base. Caso o Valor Adicionado Fiscal Projetado, atribuído ao município, seja negativo, o município será excluído da distribuição proporcional da parcela referente à denúncia espontânea.

Ressalta-se que, se o contribuinte tiver preenchido um Registro E111 com COD_AJ_APUR igual ao código RJ050004 sem a correspondente informação do valor histórico no Registro E115, o sistema considerará como valor da denúncia espontânea o valor informado no campo VL_AJ_APUR do Registro E111.

Obs.: Não são permitidos valores negativos nesta parte do cálculo.

1.8 Estoque Final:

a) Verifica-se, no Registro H005 do arquivo de fevereiro do ano seguinte ao ano-base (caso não haja, busca-se nos arquivos de janeiro do ano seguinte ao ano-base; ou de dezembro do ano-base, ou da EFD-ICMS/IPI mais recente do ano-base, nesta ordem), se foi informado no campo DT_INV a data 31/12 do ano-base e no campo MOT_INV os números 01, 03, 04 ou 05;

b) Caso não seja encontrado nenhum resultado na alínea “a”, verifica-se se há no Registro H005 dos arquivos do ano-base ou de janeiro e fevereiro do ano seguinte, se foi informado no campo DT_INV = qualquer dia compreendido entre 01/01 (inclusive) e 30/12 (inclusive) do ano-base e no campo MOT_INV os números 01, 03, 04 ou 05. A hipótese seria aplicável principalmente para os contribuintes baixados ou impedidos no ano-base;

c) Não encontrada qualquer informação nas alíneas “a” ou “b”, será considerado zero como estoque final;

d) Caso na alínea “a” ou “b” seja verificado um só lançamento e o campo VL_INV do registro H005 = 0,00, considera-se zero como valor do estoque final;

e) Caso na alínea “a” ou “b” seja verificado um só lançamento e se o VL_INV do registro H005 > 0,00, apropria-se o valor do campo VL_ITEM do registro H010 quando o campo IND_PROP for diferente de 2, ou seja, não são computados no cálculo estoques de propriedade de terceiros;

f) Se na verificação descrita na alínea “a”, for observado mais de um registro, dentre os registros encontrados, considera-se o arquivo cujo campo DT_INI do registro 0000 seja o mais recente. Permanecendo mais de 1 registro, considera-se aquele cujo campo MOT_INV do registro H005 seja, nesta ordem, igual a 01, 03, 04 ou 05. Selecionado o H005 de interesse, se o campo VL_INV do registro H005 = 0,00, considerar o valor do estoque 0,00; se o VL_INV do registro H005 > 0,00, apropria-se o valor do campo VL_ITEM do registro H010 quando o campo IND_PROP for diferente de 2, ou seja, não são aproveitados valores de estoques de terceiros;

g) Se na verificação descrita na alínea “b”, for observado mais de um registro, dentre os registros encontrados considera-se o arquivo cujo campo DT_INV do registro H005 seja a mais recente do ano base. Permanecendo apenas 1 registro desta verificação,

e o campo VL_INV do registro H005 = 0,00, considera-se o valor do estoque 0,00. Se o VL_INV do registro H005 > 0,00, apropria-se o valor do campo VL_ITEM do registro H010 quando o campo IND_PROP for diferente de 2 (exclusão de estoque de terceiros). Permanecendo mais de 1 registro após esta verificação, considera-se aquele cujo campo MOT_INV do registro H005 seja, nesta ordem, igual a 01, 03, 04 ou 05. Selecionado o H005 de interesse, se o campo VL_INV do registro H005 = 0,00, considera-se o valor do estoque 0,00; se o VL_INV do registro H005 >0,00, apropria-se o valor do campo VL_ITEM do registro H010 quando o campo IND_PROP for diferente de 2 (exclusão de estoque de terceiros).

Obs.: havendo alteração no meio do ano-base para o regime do Simples Nacional, ou inclusão ou exclusão de sublimite, o valor do estoque final será obtido da DEFIS.

1.9 Estoque Inicial:

O cálculo se apresenta idêntico ao do estoque final, todavia, devem ser consideradas as EFD-ICMS/IPI referentes ao ano anterior ao do ano-base.

Obs.: havendo alteração no meio do ano-base para o regime do Simples Nacional, ou inclusão ou exclusão de sublimite, o valor do estoque inicial será obtido da DEFIS.

1.10 Variação do Estoque:

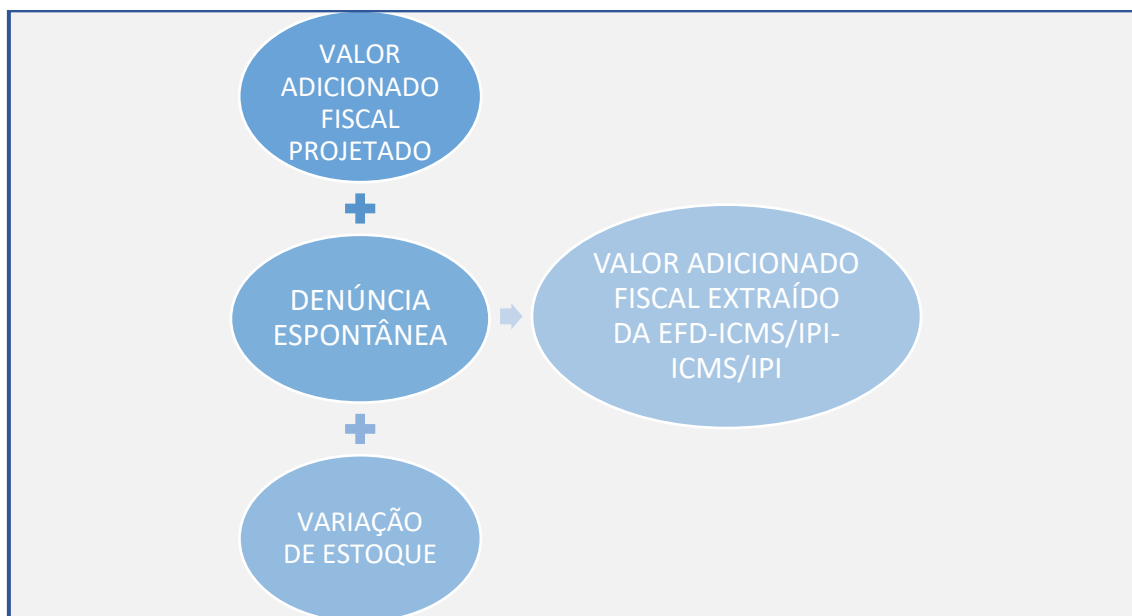
Diferença entre as alíneas 1.8 e 1.9, devendo ser atribuído aos municípios presentes no item Valor Adicionado Fiscal Projetado Mensal do ano-base.

Caso o Valor Adicionado Fiscal Projetado, atribuído ao município, seja negativo, o município será excluído da distribuição proporcional da parcela referente à variação de estoque.

Obs.: nesta etapa, são aceitos valores negativos.

1.11 Valor Adicionado Fiscal Anual – Extraído da EFD-ICMS/IPI:

Resultado da soma do Valor Adicionado Fiscal Projetado Mensal (subitem 1.6), Denúncia Espontânea (subitem 1.7) e Variação de Estoque (subitem 1.10).



1.12 Compreendendo o Cálculo – Dados Extraídos da EFD-ICMS/IPI:

Para melhor compreensão da nova sistemática, trazem-se, de forma simplificada, alguns exemplos.

1.12.1 Exemplo 1:

Estabelecimento varejista de utensílios domésticos, situado no Município de DUQUE DE CAXIAS:

TABELA 1

ANO-BASE 2024						
PERÍODO DA EFD-ICMS/IPI	A SAÍDAS (C190)*	B ENTRADAS (C190)*	C SAÍDAS – ENTRADAS (A – B)	D IMPORTAÇÕES (C190)*	E DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO (VALOR AGREGADO -	F VALOR ADICIONADO FISCAL PROJETADO MENSAL

					REGISTRO 1400)	(C + D + E)
01/2024	200.000,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
02/2024	150.000,00	90.000,00	60.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
03/2024	320.000,00	50.000,00	270.000,00	10.000,00	0,00	280.000,00
04/2024	170.000,00	200.000,00	-30.000,00	10.000,00	0,00	-20.000,00
05/2024	350.000,00	230.000,00	120.000,00	80.000,00	0,00	200.000,00
06/2024	240.000,00	180.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
07/2024	310.000,00	150.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
08/2024	440.000,00	120.000,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
09/2024	250.000,00	200.000,00	50.000,00	30.000,00	0,00	80.000,00
10/2024	360.000,00	190.000,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
11/2024	480.000,00	280.000,00	200.000,00	100.000	0,00	300.000,00
12/2024	820.000,00	350.000,00	470.000,00	130.000,00	0,00	600.000,00
TOTAL 2024	4.090.000,00	2.120.000,00	1.970.000,00	380.000,00	0,00	2.350.000,00

*Considerados os CFOP estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 743/2024 ou portaria SUCIEF.

TABELA 2

ANO-BASE 2024	
Valor Adicional Fiscal Projetado (TABELA 1 COLUNA F)	2.350.000,00
Denúncia Espontânea	0,00
Estoque Final *	120.000,00
Estoque Inicial**	50.000,00
Variação de Estoque	70.000,00
Valor Adicionado Extraído da EFD-ICMS/IPI	2.420.000,00

* EFD-ICMS/IPI, de 02/2024:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2023; MOT_INV = 01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

** EFD-ICMS/IPI, de 02/2025:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2024; MOT_INV=01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE NA EFD-ICMS/IPI, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS: R\$ 2.420.000,00

1.12.2 Exemplo 2:

Estabelecimento de empresa transportadora de carga situado no Município de ITAGUAÍ, mas que prestou serviços de transporte iniciados nos Municípios do RIO DE

JANEIRO, ITAGUAÍ E SEROPÉDICA. No mês de março de 2024, o estabelecimento efetuou na EFD-ICMS/IPI denúncia espontânea no valor de R\$ 600.000,00.

TABELA 3

ANO-BASE 2024							
PERÍODO DA EFD-ICMS/IPI	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (D190)*	B MUNICÍPIO ONDE SE INICIOU O SERVIÇO (D100)*	C PARTE DE CADA MUNICÍPIO (D100) DO VALOR DE SERVIÇOS	D PROPORÇÃO DE SAÍDAS ATRIBUÍDA A CADA MUNICÍPIO	E ENTRADAS DE INSUMOS DE TRANSPORTE (C190)*	F PARTE DE CADA MUNICÍPIO DO VALOR DE ENTRADAS DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DE SAÍDAS (COLUNA D* E)	G PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENTRADAS (C – F)
01/2024	650.000,00	RJ	350.000,00	53,85%	0,00	0,00	350.000,00
		ITAGUAÍ	200.000,00	30,77%		0,00	200.000,00
		SEROPÉDICA	100.000,00	15,38%		0,00	100.000,00
02/2024	420.000,00	RJ	150.000,00	35,72%	20.000,00	7.142,86	142.857,14
		ITAGUAÍ	130.000,00	30,95%		6.190,48	123.809,52
		SEROPÉDICA	140.000,00	33,33%		6.666,67	133.333,33
03/2024	720.000,00	RJ	380.000,00	52,78%	5.000,00	2.638,89	377.361,11
		ITAGUAÍ	120.000,00	16,67%		833,33	119.166,67
		SEROPÉDICA	220.000,00	30,55%		1.527,78	218.472,22
04/2024	1.200.000,00	RJ	480.000,00	40,00%	0,00	0,00	480.000,00
		ITAGUAÍ	250.000,00	20,83%		0,00	250.000,00
		SEROPÉDICA	470.000,00	39,17%		0,00	470.000,00
05/2024	550.000,00	RJ	180.000,00	32,73%	0,00	0,00	180.000,00
		ITAGUAÍ	370.000,00	67,27%		0,00	370.000,00
		SEROPÉDICA	0,00	0,00%		0,00	0,00
06/2024	630.000,00	RJ	280.000,00	44,44%	30.000,00	13.333,33	266.666,67
		ITAGUAÍ	120.000,00	19,05%		5.714,29	114.285,71
		SEROPÉDICA	230.000,00	36,51%		10.952,38	219.047,62
07/2024	840.000,00	RJ	620.000,00	73,81%	50.000,00	36.904,76	583.095,24
		ITAGUAÍ	130.000,00	15,48%		7.738,10	122.261,90
		SEROPÉDICA	90.000,00	10,71%		5.357,14	84.642,86
08/2024	560.000,00	RJ	420.000,00	75,00%	0,00	0,00	420.000,00
		ITAGUAÍ	0,00	0,00%		0,00	0,00
		SEROPÉDICA	140.000,00	25,00%		0,00	140.000,00
09/2024	1.100.000,00	RJ	620.000,00	56,36%	120.000,00	67.636,36	552.363,64
		ITAGUAÍ	240.000,00	21,82%		26.181,82	213.818,18
		SEROPÉDICA	240.000,00	21,82%		26.181,82	213.818,18
10/2024	920.000,00	RJ	550.000,00	59,78%	60.000,00	35.869,57	514.130,43
		ITAGUAÍ	230.000,00	25,00%		15.000,00	215.000,00
		SEROPÉDICA	140.000,00	15,22%		9.130,43	130.869,57
11/2024	750.000,00	RJ	80.000,00	10,67%	0,00	0,00	80.000,00
		ITAGUAÍ	320.000,00	42,67%		0,00	320.000,00
		SEROPÉDICA	350.000,00	46,66%		0,00	350.000,00
12/2024	780.000,00	RJ	560.000,00	71,79%	20.000,00	14.358,97	545.641,03
		ITAGUAÍ	220.000,00	28,21%		5.641,03	214.358,97
		SEROPÉDICA	0,00	0,00%		0,00	0,00

TOTAL 2024	9.120.000,00		9.120.000,00		305.000,00	305.000,00	8.815.000,00
-----------------------	---------------------	--	---------------------	--	-------------------	-------------------	---------------------

*Considerados os CFOP estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 743/2024 como prestação de serviços e entradas de insumos de transporte.

TABELA 4

ANO-BASE 2024					
A PERÍODO	B MUNICÍPIO	C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ENTRADAS (COLUNA G/TABELA 3)	D IMPORTAÇÕES	E DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO (VALOR AGREGADO- REGISTRO 1400)	F VALOR ADICIONADO FISCAL MENSAL PROJETADO (C + D + E)
01/2024	RJ	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
	ITAGUAÍ	200.000,00	40.000,00	0,00	240.000,00
	SEROPÉDICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
02/2024	RJ	142.857,14	0,00	0,00	142.857,14
	ITAGUAÍ	123.809,52	0,00	0,00	123.809,52
	SEROPÉDICA	133.333,33	0,00	0,00	133.333,33
03/2024	RJ	377.361,11	0,00	0,00	377.361,11
	ITAGUAÍ	119.166,67	0,00	0,00	119.166,67
	SEROPÉDICA	218.472,22	0,00	0,00	218.472,22
04/2024	RJ	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
	ITAGUAÍ	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	SEROPÉDICA	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
05/2024	RJ	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
	ITAGUAÍ	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00
	SEROPÉDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2024	RJ	266.666,67	0,00	0,00	266.666,67
	ITAGUAÍ	114.285,71	0,00	0,00	114.285,71
	SEROPÉDICA	219.047,62	0,00	0,00	219.047,62
07/2024	RJ	583.095,24	0,00	0,00	583.095,24
	ITAGUAÍ	122.261,90	0,00	0,00	122.261,90
	SEROPÉDICA	84.642,86	0,00	0,00	84.642,86
08/2024	RJ	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
	ITAGUAÍ	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	SEROPÉDICA	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
09/2024	RJ	552.363,64	0,00	0,00	552.363,64
	ITAGUAÍ	213.818,18	0,00	0,00	213.818,18
	SEROPÉDICA	213.818,18	0,00	0,00	213.818,18
10/2024	RJ	514.130,43	0,00	0,00	514.130,43
	ITAGUAÍ	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
	SEROPÉDICA	130.869,57	0,00	0,00	130.869,57
11/2024	RJ	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	ITAGUAÍ	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
	SEROPÉDICA	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
12/2024	RJ	545.641,03	0,00	0,00	545.641,03
	ITAGUAÍ	214.358,97	0,00	0,00	214.358,97
	SEROPÉDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	RJ				4.492.115,26
	ITAGUAÍ				2.362.700,97
	SEROPÉDICA				2.060.183,78
VALOR TOTAL 2024		8.815.000,00	100.000,00	0,00	8.915.000,00

TABELA 5

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MARÇO/2024			
A VALOR DECLARADO ESPONTANEAMENTE	B MUNICÍPIO	C PROPORÇÃO DE VALOR ADICIONADO FISCAL PROJETADO (COLUNA F DA TABELA 4)	D VALOR ATRIBUÍDO A CADA MUNICÍPIO (A * C)
600.000,00	RJ	50,39%	302.329,69
	ITAGUAÍ	26,50%	159.015,21
	SEROPÉDICA	23,11%	138.655,11
			600.000,00

TABELA 6

ANO-BASE 2024			
	RJ	ITAGUAÍ	SEROPÉDICA
VALOR ADICIONADO FISCAL PROJETADO 2024 (TABELA 4 COLUNA F)	4.492.115,26	2.362.700,97	2.060.183,78
DENÚNCIA ESPONTÂNEA (TABELA 5)	302.329,69	159.015,21	138.655,11
VARIAÇÃO DE ESTOQUE	0,00	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO DA EFD-ICMS/IPI	4.794.444,25	2.521.716,18	2.198.838,89

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE NA EFD-ICMS/IPI, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

RIO DE JANEIRO	4.794.444,25
ITAGUAÍ	2.521.716,18
SEROPÉDICA	2.198.838,89

1.12.3 Exemplo 3:

Estabelecimento de empresa situado em TERESÓPOLIS que vende acessórios de informática e presta serviços de comunicação a consumidores situados em TERESÓPOLIS, PETRÓPOLIS E NOVA FRIBURGO.

TABELA 7

ANO-BASE 2024					
VENDAS DE MERCADORIAS - TERESÓPOLIS					
PERÍODO DA EFD- ICMS/IPI	A SAÍDAS (C190 e D590)*	B ENTRADAS (C190 e D590)*	C SAÍDAS – ENTRADAS (A – B)	D DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO (VALOR AGREGADO - REGISTRO 1400)	E SUBITEM 1.3 AJUSTE 3 (C - D)
01/2024	200.000,00	80.000,00	120.000,00	-50.000,00	120.000,00**
02/2024	150.000,00	90.000,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00
03/2024	320.000,00	50.000,00	270.000,00	90.000,00	180.000,00
04/2024	170.000,00	200.000,00	-30.000,00	40.000,00	0,00***
05/2024	350.000,00	230.000,00	120.000,00	70.000,00	50.000,00
06/2024	240.000,00	180.000,00	60.000,00	90.000,00	0,00***
07/2024	310.000,00	150.000,00	160.000,00	150.000,00	10.000,00
08/2024	440.000,00	120.000,00	320.000,00	120.000,00	200.000,00
09/2024	250.000,00	200.000,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00
10/2024	360.000,00	190.000,00	170.000,00	130.000,00	40.000,00
11/2024	480.000,00	280.000,00	200.000,00	120.000,00	80.000,00
12/2024	820.000,00	350.000,00	470.000,00	220.000,00	250.000,00
TOTAL 2024	4.090.000,00	2.120.000,00	1.970.000,00	1.050.000,00	970.000,00

*Considerados os CFOP estabelecidos pela Resolução SEFAZ nº 743/2024.

**Quando for negativo o valor decorrente da diferença entre saídas e entradas no Registro 1400, não é feito o ajuste, conforme mencionado no item 1.5.3.

*** Se a subtração referida no Ajuste 3 do subitem 1.3 implicar valor negativo, este será convertido em zero.

TABELA 8

ANO-BASE 2024				
REGISTRO 1400 – VALORES AGREGADOS				
	TERESÓPOLIS	PETRÓPOLIS	NOVA FRIBURGO	TOTAL
01/2024	-10.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-50.000,00
02/2024	20.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
03/2024	40.000,00	30.000,00	20.000,00	90.000,00
04/2024	15.000,00	20.000,00	5.000,00	40.000,00
05/2024	35.000,00	20.000,00	15.000,00	70.000,00
06/2024	60.000,00	30.000,00	0,00	90.000,00
07/2024	80.000,00	50.000,00	20.000,00	150.000,00
08/2024	90.000,00	0,00	30.000,00	120.000,00
09/2024	20.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
10/2024	70.000,00	40.000,00	20.000,00	130.000,00
11/2024	50.000,00	40.000,00	30.000,00	120.000,00
12/2024	100.000,00	70.000,00	50.000,00	220.000,00

TOTAL 2024	570.000,00	295.000,00	185.000,00	1.050.000,00
-----------------------	------------	------------	------------	--------------

TABELA 9

ANO-BASE 2024					
VALOR ADICIONADO PROJETADO					
A	B	C	D	E	F
PERÍODO	MUNICÍPIO	VENDAS DE MERCADORIAS (COLUNA E - TABELA 7)	IMPORTAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO (VALOR AGREGADO-REGISTRO 1400 - TABELA 8)	VALOR ADICIONADO FISCAL MENSAL PROJETADO (C + D + E)
01/2024	TERESÓPOLIS	120.000,00	20.000,00	-10.000,00	130.000,00
	PETRÓPOLIS			-20.000,00	-20.000,00
	NOVA FRIBURGO			-20.000,00	-20.000,00
02/2024	TERESÓPOLIS	30.000,00	-	20.000,00	50.000,00
	PETRÓPOLIS			5.000,00	5.000,00
	NOVA FRIBURGO			5.000,00	5.000,00
03/2024	TERESÓPOLIS	180.000,00	-	40.000,00	220.000,00
	PETRÓPOLIS			30.000,00	30.000,00
	NOVA FRIBURGO			20.000,00	20.000,00
04/2024	TERESÓPOLIS	0,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00
	PETRÓPOLIS			20.000,00	20.000,00
	NOVA FRIBURGO			5.000,00	5.000,00
05/2024	TERESÓPOLIS	50.000,00	-	35.000,00	85.000,00
	PETRÓPOLIS			20.000,00	20.000,00
	NOVA FRIBURGO			15.000,00	15.000,00
06/2024	TERESÓPOLIS	0,00	40.000,00	60.000,00	100.000,00
	PETRÓPOLIS			30.000,00	30.000,00
	NOVA FRIBURGO			0,00	0,00
07/2024	TERESÓPOLIS	10.000,00	-	80.000,00	90.000,00
	PETRÓPOLIS			50.000,00	50.000,00
	NOVA FRIBURGO			20.000,00	20.000,00
08/2024	TERESÓPOLIS	200.000,00	50.000,00	90.000,00	340.000,00
	PETRÓPOLIS			0,00	0,00
	NOVA FRIBURGO			30.000,00	30.000,00
09/2024	TERESÓPOLIS	10.000,00	-	20.000,00	30.000,00
	PETRÓPOLIS			10.000,00	10.000,00
	NOVA FRIBURGO			10.000,00	10.000,00
10/2024	TERESÓPOLIS	40.000,00	30.000,00	70.000,00	140.000,00
	PETRÓPOLIS			40.000,00	40.000,00
	NOVA FRIBURGO			20.000,00	20.000,00
11/2024	TERESÓPOLIS	80.000,00	-	50.000,00	130.000,00
	PETRÓPOLIS			40.000,00	40.000,00
	NOVA FRIBURGO			30.000,00	30.000,00
12/2024	TERESÓPOLIS	250.000,00	-	100.000,00	350.000,00
	PETRÓPOLIS			70.000,00	70.000,00
	NOVA FRIBURGO			50.000,00	50.000,00
TOTAL POR MUNICÍPIO	TERESÓPOLIS				1.740.000,00
	PETRÓPOLIS				295.000,00
	NOVA FRIBURGO				185.000,00
TOTAIS 2024		970.000,00	200.000,00	1.050.000,00	2.220.000,00

TABELA 10

ANO-BASE 2024				
ESTOQUES				
Estoque Final *				1.100.000,00
-Estoque Inicial**				670.000,00
Variação de Estoque				430.000,00
MUNICÍPIO	A PROPORÇÃO DO MUNICÍPIO NO VA PROJETADO TOTAL	B VALOR DA VARIAÇÃO DO ESTOQUE ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO	C VALOR ADICIONADO PROJETADO (COLUNA F DA TABELA 9)	D VALOR ADICIONADO (B +C)
TERESÓPOLIS	78,38%	337.034,00	1.740.000,00	2.077.034,00
PETRÓPOLIS	13,29%	57.147,00	295.000,00	352.147,00
NOVA FRIBURGO	8,33%	35.819,00	185.000,00	220.819,00

* EFD-ICMS/IPI, de 02/2024:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2023; MOT_INV = 01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

** EFD-ICMS/IPI, de 02/2025:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2024; MOT_INV=01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE NA EFD-ICMS/IPI, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

TERESÓPOLIS	2.077.034,00
PETRÓPOLIS	352.147,00
NOVA FRIBURGO	220.819,00

1.12.4. Exemplo 4:

Estabelecimento de empresa localizado no Município de MACAÉ, que exerce somente a atividade de produção de petróleo extraído do Campo de Tupi, não abrangido pelo Acordo de Prefeitos, formalizado pelo Ofício nº 575/2002.

Neste caso, a partilha do valor adicionado, como determina a Resolução SEFAZ nº 743/2024, artigo 3º, inciso I, alínea “i”, deve observar os percentuais médios de

confrontação estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a distribuição de royalties.

Consultada a página da ANP na internet, em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>, observa-se que, para o Campo de Tupi os percentuais de partilha aos municípios que lhe são confrontantes, são os seguintes:

MARICA-RJ	48,9353266
NITEROI-RJ	43,0790393
RIO DE JANEIRO-RJ	7,9856341

Como esclarecido no Ajuste 2 do item 1.3, no tocante à atividade de produção de petróleo, não será atribuído qualquer valor ao Município de Macaé, onde o estabelecimento se localiza.

O cálculo seria o seguinte:

TABELA 11

ANO-BASE 2024		
PERÍODO DA EFD-ICMS/IPI	A	B
	SAÍDAS - PRODUÇÃO DE PETRÓLEO CAMPO DE TUPI	INSUMOS - PRODUÇÃO DE PETRÓLEO CAMPO DE TUPI
01/2024	200.000,00	80.000,00
02/2024	150.000,00	90.000,00
03/2024	320.000,00	50.000,00
04/2024	170.000,00	200.000,00
05/2024	350.000,00	230.000,00
06/2024	240.000,00	180.000,00
07/2024	310.000,00	150.000,00
08/2024	440.000,00	120.000,00
09/2024	250.000,00	200.000,00
10/2024	360.000,00	190.000,00
11/2024	480.000,00	280.000,00
12/2024	820.000,00	350.000,00
TOTAL	4.090.000,00	2.120.000,00

TABELA 12

ANO-BASE 2024				
REGISTRO 1400 - VALORES AREGADOS - PRODUÇÃO DE PETRÓLEO				
PERÍODO DA EFD-ICMS/IPI	MUNICÍPIO	A	B	C
		SAÍDAS (CÓDIGO RJVAF12612) PERCENTUAIS DA ANP	ENTRADAS DE INSUMOS (CÓDIGO RJVAF02612) PERCENTUAIS DA ANP	SAÍDAS – ENTRADAS (A – B)
01/2024	MARICÁ	97.870,65	39.148,26	58.722,39
	NITERÓI	86.158,08	34.463,23	51.694,85
	RJ	15.971,27	6.388,51	9.582,76
02/2024	MARICÁ	73.402,99	44.041,79	29.361,20
	NITERÓI	64.618,56	38.771,14	25.847,42
	RJ	11.978,45	7.187,07	4.791,38
03/2024	MARICÁ	156.593,05	24.467,66	132.125,38
	NITERÓI	137.852,93	21.539,52	116.313,41
	RJ	25.554,03	3.992,82	21.561,21
04/2024	MARICÁ	83.190,06	97.870,65	-14.680,60
	NITERÓI	73.234,37	86.158,08	-12.923,71
	RJ	13.575,58	15.971,27	-2.395,69
05/2024	MARICÁ	171.273,64	112.551,25	58.722,39
	NITERÓI	150.776,64	99.081,79	51.694,85
	RJ	27.949,72	18.366,96	9.582,76
06/2024	MARICÁ	117.444,78	88.083,59	29.361,20
	NITERÓI	103.389,69	77.542,27	25.847,42
	RJ	19.165,52	14.374,14	4.791,38
07/2024	MARICÁ	151.699,51	73.402,99	78.296,52
	NITERÓI	133.545,02	64.618,56	68.926,46
	RJ	24.755,47	11.978,45	12.777,01
08/2024	MARICÁ	215.315,44	58.722,39	156.593,05
	NITERÓI	189.547,77	51.694,85	137.852,93
	RJ	35.136,79	9.582,76	25.554,03
09/2024	MARICÁ	122.338,32	97.870,65	24.467,66
	NITERÓI	107.697,60	86.158,08	21.539,52
	RJ	19.964,09	15.971,27	3.992,82
10/2024	MARICÁ	176.167,18	92.977,12	83.190,06
	NITERÓI	155.084,54	81.850,17	73.234,37
	RJ	28.748,28	15.172,70	13.575,58
11/2024	MARICÁ	234.889,57	137.018,91	97.870,65
	NITERÓI	206.779,39	120.621,31	86.158,08
	RJ	38.331,04	22.359,78	15.971,27
12/2024	MARICÁ	401.269,68	171.273,64	229.996,04

	NITERÓI	353.248,12	150.776,64	202.471,48
	RJ	65.482,20	27.949,72	37.532,48
TOTAL 2024		4.090.000,00	2.120.000,00	1.970.000,00

TABELA 13

ANO-BASE 2024			
IMPORTAÇÕES*			
	A	B	C
PERÍODO	VALORES DAS IMPORTAÇÕES	MUNICÍPIO	DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DOS VALORES DE IMPORTAÇÃO
02/2024	320.000,00	MARICÁ	156.593,05
		NITERÓI	137.852,93
		RJ	25.554,03
08/2024	240.000,00	MARICÁ	117.444,78
		NITERÓI	103.389,69
		RJ	19.165,52
10/2024	440.000,00	MARICÁ	215.315,44
		NITERÓI	189.547,77
		RJ	35.136,79
TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00

* Artigo 3º, § 2º, inciso III, da Resolução SEFAZ nº 743/2024.

TABELA 14

ANO-BASE 2024				
VALOR ADICIONADO FISCAL PROJETADO				
PERÍODO DA EFD-ICMS/IPI	MUNICÍPIO	A	B	C
		IMPORTAÇÕES (TABELA 13)	DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO (VALOR AGREGADO - REGISTRO 1400 - TABELA 12)	VALOR ADICIONADO FISCAL MENSAL PROJETADO (A + B)
01/2024	MARICÁ		58.722,39	58.722,39
	NITERÓI		51.694,85	51.694,85
	RJ		9.582,76	9.582,76
02/2024	MARICÁ	156.593,05	29.361,20	185.954,25
	NITERÓI	137.852,93	25.847,42	163.700,35

	RJ	25.554,03	4.791,38	30.345,41
03/2024	MARICÁ		132.125,38	132.125,38
	NITERÓI		116.313,41	116.313,41
	RJ		21.561,21	21.561,21
04/2024	MARICÁ		-14.680,60	-14.680,60
	NITERÓI		-12.923,71	-12.923,71
	RJ		-2.395,69	-2.395,69
05/2024	MARICÁ		58.722,39	58.722,39
	NITERÓI		51.694,85	51.694,85
	RJ		9.582,76	9.582,76
06/2024	MARICÁ		29.361,20	29.361,20
	NITERÓI		25.847,42	25.847,42
	RJ		4.791,38	4.791,38
07/2024	MARICÁ		78.296,52	78.296,52
	NITERÓI		68.926,46	68.926,46
	RJ		12.777,01	12.777,01
08/2024	MARICÁ	117.444,78	156.593,05	274.037,83
	NITERÓI	103.389,69	137.852,93	241.242,62
	RJ	19.165,52	25.554,03	44.719,55
09/2024	MARICÁ		24.467,66	24.467,66
	NITERÓI		21.539,52	21.539,52
	RJ		3.992,82	3.992,82
10/2024	MARICÁ	215.315,44	83.190,06	298.505,50
	NITERÓI	189.547,77	73.234,37	262.782,14
	RJ	35.136,79	13.575,58	48.712,37
11/2024	MARICÁ		97.870,65	97.870,65
	NITERÓI		86.158,08	86.158,08
	RJ		15.971,27	15.971,27
12/2024	MARICÁ		229.996,04	229.996,04
	NITERÓI		202.471,48	202.471,48
	RJ		37.532,48	37.532,48
TOTAL POR MUNICÍPIO	MARICÁ			1.453.379,21
	NITERÓI	1.000.000,00	1.970.000,00	1.279.447,47
	RJ			237.173,33

TABELA 15

ANO-BASE 2024	
ESTOQUES	
Estoque Final *	2.200.000,00

-Estoque Inicial**				1.400.000,00
Variação de Estoque				800.000,00
MUNICÍPIO	A PROPORÇÃO DO MUNICÍPIO NO VA PROJETADO TOTAL	B VALOR DA VARIAÇÃO DO ESTOQUE ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO	C VALOR ADICIONADO PROJETADO (COLUNA C DA TABELA 14)	D VALOR ADICIONADO (B +C)
MARICÁ	48,9353266%	391.482,61	1.453.379,21	1.844.861,82
NITERÓI	43,0790393%	344.632,31	1.279.447,47	1.624.079,78
RJ	7,9856341%	63.885,07	237.173,33	301.058,40
TOTAL		800.000,00	2.970.000,00	3.770.000,00

* EFD-ICMS/IPI, de 02/2024:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2023; MOT_INV = 01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

** EFD-ICMS/IPI, de 02/2025:

Registro H005: DT_INV = 31/12/2024; MOT_INV=01

Registro H010: VL_ITEM (total de todos os itens); IND_PROP = 01

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE NA EFD-ICMS/IPI, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:	
MARICÁ	1.844.861,82
NITERÓI	1.624.079,78
RIO DE JANEIRO	301.058,40

2. Cálculo do valor adicionado relativo à venda a revendedores autônomos situados no RJ de mercadorias advindas de outros estados

Uma das parcelas apuradas no cálculo do valor adicionado, consiste no somatório dos valores relativos às vendas realizadas por contribuintes substitutos localizados em outras unidades federadas a revendedores que praticam a “venda porta a porta”, domiciliados este Estado.

Neste caso, considera-se que as vendas empreendidas por este tipo de revendedor neste Estado, de mercadorias oriundas de outras entidades federadas, devem ser atribuídas aos municípios nos quais se localizam tais revendedores, onde se supõe que a venda subsequente será realizada.

A apuração do valor adicionado nesta hipótese é bastante simples, bastando identificar o código RJVAF30001, preenchido no campo COD_ITEM_IPM do Registro 1400 e atribuir o valor correspondente ao município também informado neste mesmo registro. Destaca-se que o valor adicionado deve corresponder à diferença entre a base de cálculo para fins de substituição tributária e o valor da operação própria realizada pelo remetente, deduzidas as devoluções.

2.1 Compreendendo o cálculo:

Exemplo: um contribuinte situado no Estado de Minas Gerais efetuou, em alguns períodos de 2024, vendas de mercadorias a contribuinte, não inscrito neste Estado, localizado em NOVA IGUAÇU, que pratica operações de revenda porta a porta.

TABELA 16

ANO-BASE 2024 REGISTRO 1400			
PERÍODO	CÓD (CAMPO 02 DO REG 1400)	MUNICÍPIO (CAMPO 03 DO REG 1400)	VALOR
03/2024	RJVAF30001	3303500 (NOVA IGUAÇU)	10.000,00
05/2024	RJVAF30001	3303500 (NOVA IGUAÇU)	5.000,00
10/2024	RJVAF30001	3303500 (NOVA IGUAÇU)	8.000,00
TOTAL 2024			23.000,00

Resultado: VALOR ADICIONADO relativo à venda a revendedor autônomo de mercadoria oriunda de outro estado, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU: R\$ 23.000,00

3. Cálculo do valor adicionado com base nas NF-e de entrada emitidas por adquirentes de mercadorias de produtores rurais.

Consoante o disposto no parágrafo único do artigo 45 do Livro XV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000, sem prejuízo de outras

hipóteses definidas em ato do Secretário de Estado de Fazenda, fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor no transporte manual do produto primário da agricultura e da criação, excluída a condução de rebanho.

Com a dispensa de emissão de documentos fiscais pelo produtor rural, em alguns casos, o adquirente dos produtos deve emitir NF-e de entrada, representando o ingresso das mercadorias em seu estabelecimento.

Ademais, o produtor rural pessoa física está desobrigado de escrituração fiscal, conforme dispõe o artigo 51 do referido Livro XV.

Por este motivo, o cálculo do valor adicionado nesta hipótese merece um tratamento adequado, como se passa a descrever.

3.1 Seleção das NF-e:

Devem ser selecionadas as NF-e com as seguintes características:

- a) Primeiramente, devem ser identificados os contribuintes cadastrados como produtor rural pessoa física, com inscrição habilitada por ao menos um dia do ano-base;
- b) Identificar as NF-e de saída, com finalidade normal, complementar ou de ajuste, e de entrada, com finalidade de devolução, emitidos pelos contribuintes identificados na alínea “a”;
- c) Identificar as NF-e de entrada, com finalidade normal, complementar ou de ajuste, e de saída, com finalidade de devolução, emitidos pelos contribuintes que adquiriram produtos de produtor rural pessoa física, identificado na alínea “a” (em outras palavras, NF-e de entrada ou de saída em devolução que tenham o contribuinte identificado na alínea “a” como remetente);
- d) Excluir as NF-e de entrada selecionadas na alínea “c” que tenham a mesma chave de acesso das NF-e referenciadas, identificadas na sub alínea “b”, para evitar duplicidade;
- e) Considerar somente as NF-e autorizadas, desprezando as canceladas.

3.2 Realização do cálculo:

a) O valor adicionado referente a cada NF-e corresponde ao valor do produto (vProdFINAL), é calculado da seguinte maneira:

$$vProdFINAL = vProd + vFrete + vSeg + vOutro - vDesc$$

Onde:

vProd = valor do produto

vFrete = valor do frete

vSeg = valor do seguro

vOutro = outras despesas

vDesc = valor do desconto

b) Apenas é considerando o valor adicionado relativo a produtos cujo CFOP esteja dentre os estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 743/2024;

c) O valor adicionado relativo a NF-e emitidas com finalidade de devolução deve ser contabilizado com o sinal negativo;

d) O valor adicionado das NF-e da alínea “b” do item 3.1 será atribuído ao município onde se localiza o estabelecimento emitente da NF-e;

e) O valor adicionado das NF-e da alínea “c” do item 3.1 será atribuído ao município onde se localiza o estabelecimento remetente dos produtos;

3.3 Compreendendo o cálculo – VA relativo aos produtores rurais:

Exemplo: suponhamos que um determinado contribuinte situado em Nova Friburgo, adquiriu, em julho de 2024, frutas de um produtor rural pessoa física, localizado em CORDEIRO, tendo, para tanto, emitido uma NF-e de entrada n° 527, já que o vendedor não emitiu nota fiscal.

TABELA 17

ANO-BASE 2024	
CAMPO DA NF-e n° 527	INFORMAÇÃO

Tipo da NF-e (tpNF)	Entrada (0)
Finalidade da NF-e (finNFe)	Normal (1)
vProd	900,00
vFrete	0,00
vSeg	0,00
vOutro	0,00
vDesc	0,00
vProdFinal	900,00

Resultado: VALOR ADICIONADO relativo à operação envolvendo produtor rural, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO DE CORDEIRO: R\$ 900,00

4. Cálculo do valor adicionado com base em documentos emitidos por transportadores de outro estado que prestaram serviços de transporte iniciados no RJ.

De acordo com o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 87/1996, o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte cabe ao estado onde o serviço teve início. Com isto, considera-se que o valor adicionado relativo ao transporte deva ser atribuído ao município onde se iniciou o serviço.

Todavia, há prestadores de serviços de transporte estabelecidos em outros estados, que não apresentam EFD-ICMS/IPI perante o Estado do Rio de Janeiro, mas que prestam serviços com início em municípios desta unidade federada.

Nesta circunstância, o valor adicionado atribuído aos municípios deste Estado, nos quais se iniciou o transporte intermunicipal ou interestadual, realizado por transportadores de outras unidades da Federação, deve ser calculado com base na regra a seguir exposta.

4.1 Seleção dos documentos fiscais:

Devem ser selecionados os seguintes documentos:

- Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e);

b) Os documentos devem conter as seguintes características:

b.1) emissão em qualquer data do ano-base;

b.2) emissão por qualquer contribuinte não estabelecido no RJ;

b.3) o documento deve conter, como de início da prestação, qualquer município que tenha código iniciado por 33, que seja distinto do município de destino;

b.4) não são considerados os documentos nos quais tenham sido registrados eventos de cancelamento ou de substituição por outro documento.

4.2 Realização do cálculo:

Neste caso, o VA consiste no valor da prestação de serviço e será atribuído ao município onde o transporte teve início.

4.3 Compreendendo o cálculo – Documentos emitidos por transportadores de outros estados:

Exemplo: suponhamos que um determinado contribuinte localizado e inscrito em Minas Gerais, prestou serviço de transporte de carga, que teve início no Município de TRÊS RIOS, situado no RJ, tendo emitido o CT-e nº 648.

TABELA 18

ANO-BASE 2024	
CAMPO DO CT-e nº 648	INFORMAÇÃO
UF do estabelecimento (cUF)	Minas Gerais
Código do Município onde se iniciou a prestação do serviço	3306008 (Três Rios)
Valor da prestação (vTPrest)	2.000,00

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE EM DOCUMENTO FISCAL relativo à prestação de serviço de transporte iniciado neste Estado, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS: R\$ 2.000,00

5. Cálculo do valor adicionado de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

Como estabelece o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 63/90, nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do artigo 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

O regime de tributação simplificada a que alude o mencionado dispositivo, atualmente em vigor, vem a ser o do Regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

O Regime do Simples Nacional, basicamente, concebe dois tipos de contribuintes: a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujas declarações apresentadas consistem no PGDAS-D, de periodicidade mensal, e na DEFIS, entregue anualmente; e o Microempreendedor Individual (MEI), que apresenta anualmente a DASN-SIMEI.

No que concerne a esses tipos de contribuintes, o cálculo do VA se faz de acordo com os procedimentos descritos a seguir:

5.1 Dados extraídos do PGDAS-D e da DEFIS:

Em caso de dúvidas ou caso sejam necessários mais esclarecimentos a respeito dos registros e respectivos campos do PGDAS-D e DEFIS, utilizados para os cálculos, sugere-se consulta aos leiautes dos arquivos destas declarações, acostados a este manual, respectivamente como ANEXO I e ANEXO II.

5.1.1 Seleção dos arquivos:

a) Devem ser identificados no Sistema de Cadastro todos os contribuintes optantes pelo Regime do Simples Nacional que não ultrapassaram o sublimite estadual obrigados à entrega de DEFIS;

b) A cada contribuinte identificado na alínea “a”, deverá ser associada a última DEFIS válida relativa ao ano-base;

c) A partir dos CNPJ para os quais tenham sido localizados arquivos de DEFIS, associar o CNPJ às PGDAS-D do ano base.

5.1.2 Realização do cálculo (DEFIS + PGDAS-D)

a) Apura-se a Receita Bruta de atividades com ICMS, somando-se os valores do campo "Vltotal" do registro 03100 do PGDAS-D de cada CNPJ, quando o campo "Tipo" do registro 03100 da PGDAS-D for igual a "1", "2", "3", "4", "5" ou "6";

b) O valor apurado na alínea “a” será atribuído ao município onde o estabelecimento estiver localizado, segundo o Sistema de Cadastro estadual, em cada período de apuração;

c) Situações específicas:

c.1) Prestação de serviço de comunicação: para cada CNPJ, o valor será atribuído ao município onde o serviço foi prestado, informado no Registro D5330 da DEFIS;

c.2) Prestação de serviço de transporte de cargas: para cada CNPJ, o valor será atribuído ao município de origem (onde foi feita a coleta de mercadoria), informado no Registro D5370 da DEFIS;

c.3) Importações: para cada CNPJ, o valor será atribuído ao município o valor será atribuído ao município de localização do estabelecimento, de acordo com o Sistema de Cadastro;

c.4) Venda de refeições a outros municípios: para cada CNPJ, o valor será atribuído ao município informado na DEFIS:

c.4.1) no Registro D5353;

c.4.2) no Registro D5363, caso haja mudança de município, no ano-base;

c.5) Rateio de Receita: para cada CNPJ, o valor será atribuído ao município informado na DEFIS:

c.5.1) no Registro D5357;

c.5.2) no Registro D5367, caso haja mudança de município;

d) Soma-se o valor de Receita Bruta com Atividades do ICMS, apurado nas alíneas “a” e “b”, com os valores descritos na alínea “c”, para cada município indicado;

e) Caso tenha havido as operações indicadas nas alíneas “c.4” ou “c.5”, deve ser realizado um ajuste na Receita Bruta do município de localização do estabelecimento, atribuindo valor negativo ao valor indicado nessas alíneas à Receita Bruta deste município, a ser identificado da forma que segue:

e.1) Caso não tenha havido mudança de endereço (ou seja, caso não tenha havido preenchimento do Registro D5360), o município de localização é aquele indicado no mês de referência;

e.2) Caso tenha havido mudança de endereço (Registro D5360 preenchido), o município de localização será aquele indicado como município de origem no Registro D5360;

f) O valor adicionado fiscal consiste no resultado da aplicação do percentual de 32% à quantia apurada na alínea “d”, para cada município, considerando os ajustes previstos na alínea “e”.

5.2 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos do PGDAS-D e DEFIS:

Exemplo: suponhamos que uma determinada sociedade, optante pelo regime do Simples Nacional, possua dois estabelecimentos, que fornece refeições a terceiros, um situado em CABO FRIO (Estabelecimento X) e outro situado em ARRAIAL DO CABO (Estabelecimento Y).

Consta que o Estabelecimento X tenha fornecido alimentação no Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Não houve mudança de município no ano-base.

TABELA 19

ANO-BASE 2024		
A	B	C
PGDAS-D (TOTAL DOS 12 PERÍODOS)	INFORMAÇÃO RECEITA BRUTA ANUAL (campo vltotal do Registro 03100)	MUNICÍPIO INFORMADO NO SINCAD
Estabelecimento X	1.800.000,00	CABO FRIO
Estabelecimento Y	1.200.000,00	ARRAIAL DO CABO
Total	3.000.000,00	

TABELA 20

ANO-BASE 2024		
A DEFIS	B VENDA DE ALIMENTAÇÃO A OUTRO MUNICÍPIO (Registro D5353)	C MUNICÍPIO ONDE OCORREU A VENDA
Estabelecimento X	600.000,00	SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estabelecimento Y	-	-

TABELA 21

ANO-BASE 2024				
A MUNICÍPIO	B RECEITA BRUTA (COLUNA B DA TABELA 18)	C VENDA A OUTROS MUNICÍPIOS (COLUNA B DA TABELA 19)	D AJUSTE DA RECEITA BRUTA (B + C)	E VALOR ADICIONADO (D * 32%)
CABO FRIO	1.800.000,00	- 600.000,00	1.200.000,00	384.000,00
ARRAIAL DO CABO	1.200.000,00	-	1.200.000,00	384.000,00
SÃO PEDRO DA ALDEIA		600.000,00	600.000,00	192.000,00

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE EM PGDAS-D E DEFIS, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:	
CABO FRIO	R\$ 384.000,00
ARRAIAL DO CABO	R\$ 384.000,00
SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 192.000,00

5.3 Dados extraídos somente do PGDAS-D:

A metodologia demonstrada neste item será utilizada quando o contribuinte optante pelo Regime do Simples Nacional não providenciar a entrega da DEFIS no ano-base objeto do cálculo ou no caso de entregá-la zerada.

O procedimento, neste caso, vem a ser o seguinte:

5.3.1 Seleção dos arquivos:

Devem ser identificados no Sistema de Cadastro todos os contribuintes optantes pelo Regime do Simples Nacional que não ultrapassaram o sublimite estadual, obrigados à entrega de DEFIS.

5.3.2 Realizando o cálculo:

a) Apura-se a Receita Bruta de atividades com ICMS, somando-se os valores do campo "Vltotal" do registro 03100 do PGDAS-D de cada CNPJ, quando o campo "Tipo" do registro 03100 da PGDAS-D for igual a "1", "2", "3", "4", "5", "6", "34", "35", "36", "37", "38" ou "39";

b) O valor apurado na alínea "a" será atribuído ao município onde o estabelecimento estiver localizado, segundo o Sistema de Cadastro estadual, em cada período de apuração;

c) Situações específicas (Registro 03110 do PGDAS-D):

c.1) Município localizado em outro Estado (campo UF diferente de "RJ"): neste caso, será abatido o valor declarado no campo "Valor" do Registro 03110 do valor apurado na alínea "b";

c.2) Atividades exercidas em municípios do RJ distintos do município de localização do estabelecimento: se o campo UF for preenchido com a informação "RJ" (ou vazio) e no campo "COD TOM" for informado um município diverso daquele informado no Sistema de Cadastro estadual, será abatido o valor declarado no campo "Valor" do Registro 03110 do valor apurado na alínea "b", de forma que o valor declarado no campo "Valor" do Registro 03110 seja atribuído ao município registrado no campo "COD TOM";

d) Sobre o valor encontrado nas alíneas "b" e "c", aplicar o percentual de 32%, para apuração do valor adicionado.

5.4 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos somente do PGDAS-D:

Exemplo: suponhamos que uma determinada sociedade, optante pelo regime do Simples Nacional, possua um estabelecimento, situado em RESENDE, que declarou receita bruta no valor de R\$ 1.000.000,00, no ano-base 2024, e não entregou DEFIS. Mas em suas declarações do PGDAS-D, informou a prática de atividades em ITATIAIA (Cod TOM do Registro 03110), no valor de R\$ 200.000,00.

Vejamos o cálculo:

TABELA 22

ANO-BASE 2024				
A MUNICÍPIO	B RECEITA BRUTA	C RECEITA DE OUTROS MUNICÍPIOS (Cod TOM)	D AJUSTE DA RECEITA BRUTA (B + C)	E VALOR ADICIONADO (D * 32%)
RESENDE	1.000.000,00	- 200.000,00	800.000,00	256.000,00
ITATIAIA	-	200.000,00	200.000,00	64.000,00

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE EM PGDAS-D, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:	
RESENDE	R\$ 256.000,00
ITATIAIA	R\$ 64.000,00

5.5 Dados extraídos da DASNSIMEI:

A DASNSIMEI vem a ser a declaração apresentada pelos Microempreendedores Individuais (MEI) que, de acordo com o novo método, também será utilizada para o cálculo do valor adicionado.

O procedimento de apropriação dos valores declarados na DASNSIMEI será feito da seguinte forma:

5.5.1 Seleção dos arquivos:

- a) Serão analisadas as DASNSIMEI referentes ao ano-base objeto do cálculo;
- b) Identificar quais os CNPJ cuja raiz consta inscrita no Sistema de Cadastro estadual;
- c) Selecionar somente a última declaração apresentada por cada inscrição estadual.

5.5.2 Realizando o cálculo:

- a) Identificado o valor declarado da receita bruta no campo ReceitaBrutaICMS, este deve ser dividido pelo número de períodos de apuração informados no campo “Período de Apuração” (PA) do Registro D3000, desde que no campo “Tipo de Tributação” (TipoTrib) do Registro 01000 esteja indicada uma atividade sujeita ao ICMS (tipos 3 e 4);
- b) Atribuir o resultado da alínea “a” ao município informado no campo CodTOM do Registro 00000 para cada período de apuração válido;
- c) Caso o município mencionado no campo CodTOM não esteja situado no RJ, o valor deve ser desconsiderado.

5.6 Compreendendo o cálculo – Dados extraídos da DASNSIMEI:

Exemplo: suponhamos que o MEI durante o ano-base 2024, inscrito no cadastro estadual, declarou na DASNSIMEI receita bruta no valor de R\$ 66.000,00. Durante os meses de janeiro a março, estava estabelecido no Município de NOVA IGUAÇU e de abril a outubro esteve situado em QUEIMADOS. A partir de novembro de 2024, alterou seu domicílio para Juiz de Fora, em MG. Consta ainda que, no mês de abril de 2024, este MEI não realizou atividades sujeitas ao ICMS.

TABELA 23

A	B		C	
VALOR DA PARCELA MENSAL	RECEITA BRUTA PARA CADA MUNICÍPIO		VALOR ADICIONADO (B X 32%)	
R\$ 66.000,00 / 11* = 6.000,00	NOVA IGUAÇU	6.000,00 x 3 = 18.000,00	NOVA IGUAÇU	5.760,00

	QUEIMADOS	6.000,00 x 7 = 42.000,00	QUEIMADOS	13.440,00
--	-----------	-----------------------------	-----------	-----------

*Excluído o mês em que não houve atividade sujeita ao ICMS.

Resultado: VALOR ADICIONADO COM BASE EM DASNSIMEI, ANO-BASE 2024, ATRIBUÍDO AOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:	
NOVA IGUAÇU	R\$ 5.760,00
QUEIMADOS	R\$ 13.440,00

6. Cálculo com base nos dados extraídos dos autos de infração:

6.1 Seleção dos autos de infração:

a) Serão analisados os autos de infração que tenham adquirido, no ano-base utilizado para o cálculo, o status de acompanhamento de “liquidado”, “inscrito em dívida ativa” ou “parcelado” (respectivamente, status 58, 59 ou 54), que deverá ser o mesmo no momento do cálculo do valor adicionado;

b) Dentre os autos de infração identificados conforme item 6.1.1, serão selecionados aqueles nos quais esteja indicado o Estado do RJ;

c) Serão aproveitados os lançamentos cujas infrações estejam elencadas no Anexo II da Resolução SEFAZ nº 743/2024 e cujos campos VL_TOT_IMPOSTO ou VL_TOT_IMPOSTO_FECP contenham informação diferente de zero.

São as seguintes as infrações cujos autos o sistema considera para o cálculo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO
2102	Falsificar, viciar, adulterar documento, livro ou arquivo de controle de operações ou prestações	Art. 60, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1994	Deixar de escriturar operação ou prestação de entrada ou de saída em livros fiscais ou formulários	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12

1988	Não possuir livro fiscal ou deixar de escriturar livro fiscal	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1989	Não possuir documento exigido pela legislação.	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1801	Emitir documento fiscal ou outro documento de controle inidôneo	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1809	Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou de controle exigido na legislação	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1810	Transportar mercadoria acompanhada de documentação inidônea	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1814	Cancelar documento fiscal após saída de mercadoria ou prestação de serviços ou de sua escrituração	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1790	Exercer atividade sem inscrição, com inscrição inabilitada ou deixar de renová-la	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1821	Utilizar SEPD sem prévia autorização do fisco	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1822	Utilizar SEPD em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
2060	Não restabelecer escrita de livro fiscal na forma e prazo legal (perda, extravio ou inutilização)	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1885	Omitir operação ou prestação de serviço que influa na determinação do valor do imposto devido	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1843	Deixar de utilizar ECF	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1844	Deixar de utilizar PAF-ECF	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12

1845	Utilizar ECF ou PAF-ECF sem autorização fiscal	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1992	Utilizar equipamento ou aplicativo não autorizado para registro ou o processamento de dados	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1851	Utilizar ECF ou PAF-ECF em desacordo com a legislação	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1874	Utilização ECF ou PAF-ECF com dispositivo ou programação que permita ocultar ou adulterar registro	Art. 60, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1802	Emitir documento fiscal ou de controle inapropriado para a operação ou prestação ou em desacordo com a legislação	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12
1803	Não emitir ou entregar ao adquirente ou destinatário documento fiscal de controle	Art. 60, inc. I, alínea "b", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12

d) Serão descartados os autos de infração já utilizados em ano-base anterior.

6.2 Realizando o cálculo:

a) No caso de autos lavrados antes de 2013, cujos valores estejam expressos em UFIR, far-se-á sua conversão em reais, tanto do principal como dos acréscimos legais, com sua multiplicação pela UFIR referente a 2013, ano a partir do qual se passou a utilizar a taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), como índice de correção monetária dos créditos tributários;

b) o valor do imposto, juros de mora e FECP será atribuído ao município indicado no campo indicado no auto de infração.

IV. ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS AOS MUNICÍPIOS:

Os arquivos para acompanhamento e controle dos cálculos dos índices estão disponíveis por meio do Painel IPM.

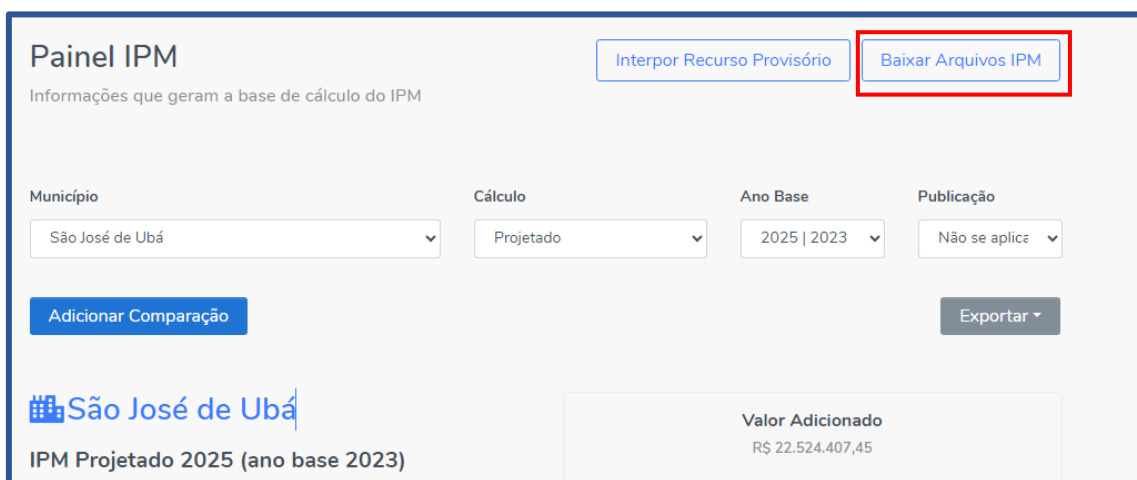
Os relatórios serão emitidos periodicamente, para fins de controle das informações pelos municípios, e serão expedidos também quando ocorrer a publicação de índices provisórios e definitivos.

No próximo tópico, seguem as instruções para baixar os arquivos disponíveis.

1. Acesso e uso das funcionalidades:

O usuário deve acessar o “Painel IPM”, como exposto no item II.1.

Na página do Painel IPM, para acesso aos arquivos, o usuário deve acionar a tecla “Baixar arquivos IPM”.



The screenshot shows the 'Painel IPM' interface. At the top, there are two buttons: 'Interpor Recurso Provisório' and 'Baixar Arquivos IPM', with the latter highlighted by a red rectangle. Below these are four dropdown menus: 'Município' (selected: São José de Ubá), 'Cálculo' (selected: Projetado), 'Ano Base' (selected: 2025 | 2023), and 'Publicação' (selected: Não se aplica). There are also two buttons: 'Adicionar Comparação' and 'Exportar'. At the bottom, there is a section for 'São José de Ubá' showing 'IPM Projetado 2025 (ano base 2023)' and a 'Valor Adicionado' of R\$ 22.524.407,45.

Os arquivos estão disponibilizados na tela seguinte:

Arquivos disponibilizados para IPM Voltar

a **b** **c**

Tipo de Arquivo **d**

Selecione... Seleccione... Seleccione...

Filtrar

1 de 13 de 126 registros

« < 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 > »

10

Arquivo Ano Base Disponibilizado em

PGDAS BASE IPM 2022 26/02/2024

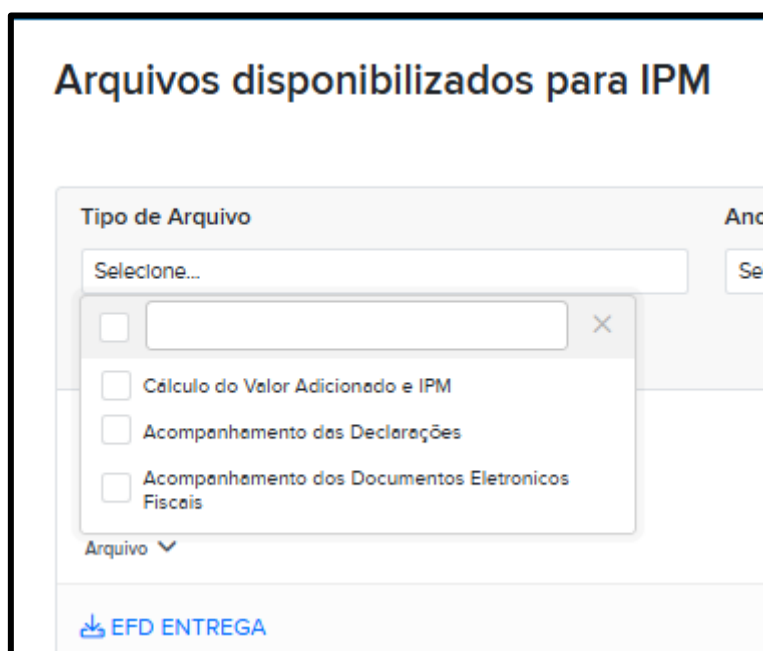
Fonte Simples Nacional Dados Base Etapa Provisório

O usuário deve realizar a busca selecionando os filtros de interesse, como disposto abaixo:

a) **Campo “Tipo de Arquivo”:**

Na opção “Acompanhamento das Declarações” estão disponíveis dados de declarações e documentos, gerados periodicamente.

Na opção “Cálculo do Valor Adicionado”, poderão ser consultados arquivos vinculados aos cálculos do IPM Provisório ou Definitivo ou ainda o Projetado.



Arquivos disponibilizados para IPM

Tipo de Arquivo

Selecione...

☐ Cálculo do Valor Adicionado e IPM

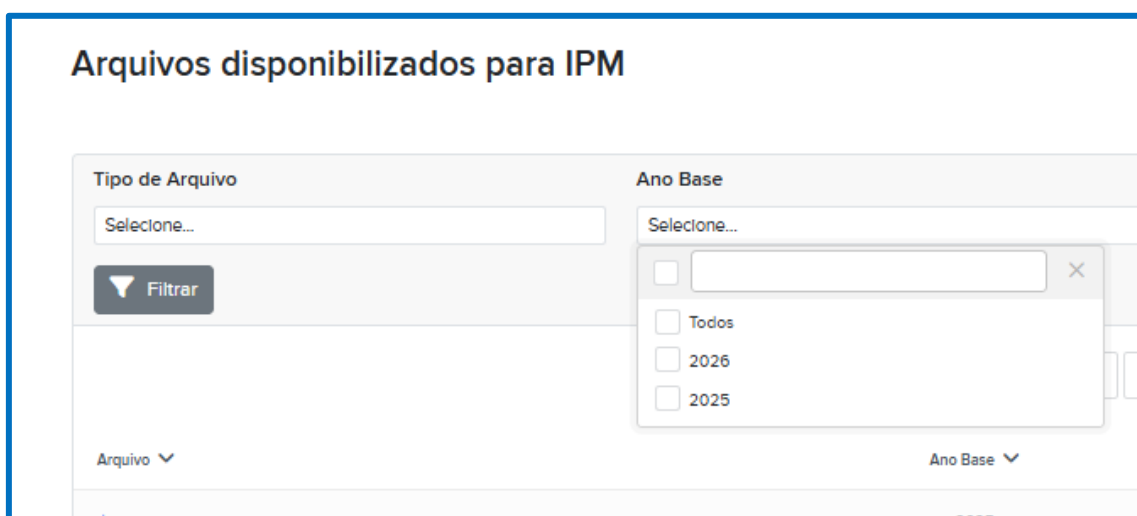
☐ Acompanhamento das Declarações

☐ Acompanhamento dos Documentos Eletronicos Fiscais

Arquivo ▾

 EFD ENTREGA

b) **Campo Ano-base**: o usuário deve selecionar o ano-base de seu interesse.



Arquivos disponibilizados para IPM

Tipo de Arquivo

Selecione...



Arquivo ▾

Ano Base

Selecione...

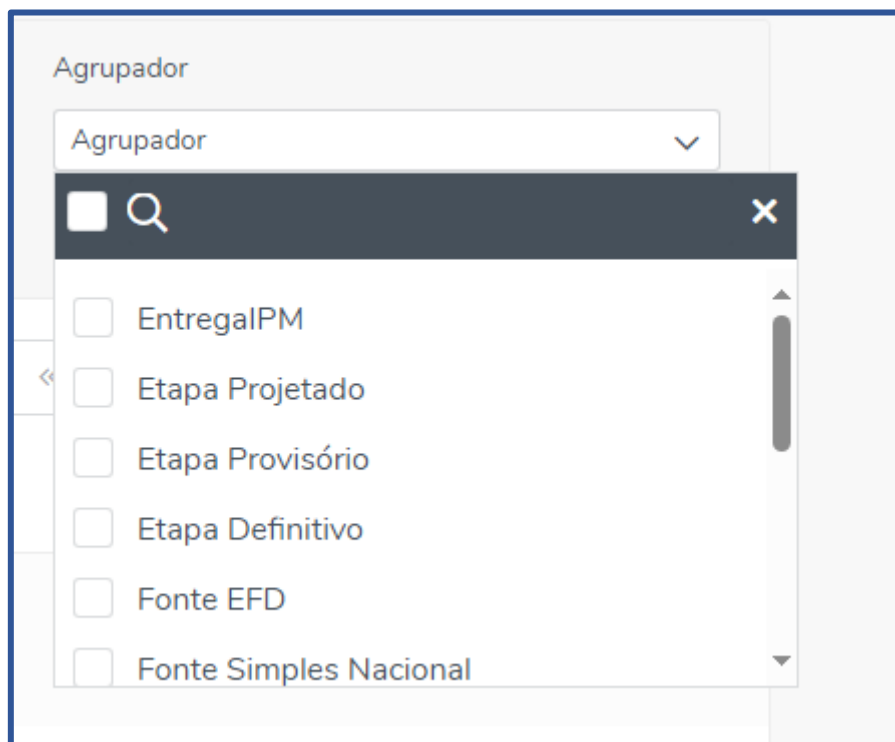
☐ Todos

☐ 2026

☐ 2025

Ano Base ▾

c) **Campo Agrupador**: neste campo o usuário pode selecionar um arquivo ou grupo de arquivos a ser consultado.



d) **Filtrar:** acione esta tecla para obter a seleção dos arquivos pretendidos, que estarão disponíveis logo após.

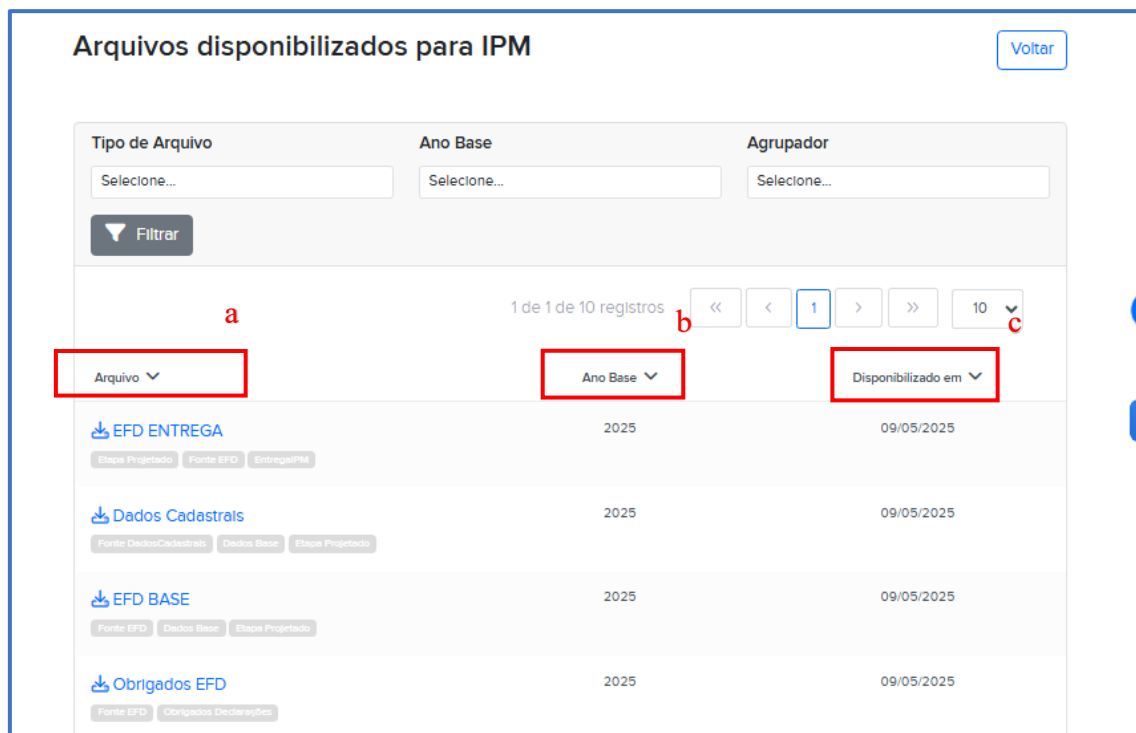
No item seguinte, serão examinadas, resumidamente, as características e o conteúdo de cada arquivo disponibilizado.

2. Arquivos disponibilizados:

Preliminarmente, é importante lembrar que, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 743/2024, o valor projetado consiste na soma dos valores referentes à diferença entre saídas menos entradas, importações e os lançados no Registro 1400, além dos montantes obtidos do PGDAS-D. Portanto, os arquivos que dizem respeito aos valores projetados contêm informações restritas.

Já os arquivos relativos aos índices provisórios e definitivos abrangem todas as informações citadas no artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 743/2024.

Sobre a disponibilidade dos arquivos, cada tela exibe dez registros. Observam-se três colunas, como se vê a seguir:



Arquivos disponibilizados para IPM

Voltar

Tipo de Arquivo: Selecione... Ano Base: Selecione... Agrupador: Selecione...

Filtrar

1 de 1 de 10 registros

a b c

Arquivo	Ano Base	Disponibilizado em
EFD ENTREGA	2025	09/05/2025
Dados Cadastrais	2025	09/05/2025
EFD BASE	2025	09/05/2025
Obrigados EFD	2025	09/05/2025

a) **Coluna “Arquivo”**: refere-se à lista de arquivos solicitados para consulta. Ao clicar na seta ao lado da palavra “Arquivo” a lista de arquivos será apresentada em ordem alfabética;

b) **Coluna “Ano-base”**: informa o(s) ano(s)-base a que se refere os arquivos solicitados. Ao clicar na seta ao lado da palavra “Ano-base” a lista de arquivos será apresentada em ordem cronológica;

c) **Coluna “Disponibilizado em”**: informa a data em que os arquivos foram gerados/disponibilizados. Ao clicar na seta ao lado da expressão “Disponibilizado em” a lista de arquivos será apresentada em ordem cronológica.

ATENÇÃO!!!!!! Todos os arquivos disponibilizados neste Portal contêm dados de contribuintes protegidos por sigilo fiscal, como dispõe o artigo 198 do Código

Tributário Nacional. Cabe ao usuário do sistema a responsabilidade pela guarda do sigilo destas informações, cuja violação ou divulgação sujeita o responsável às penalidades administrativas, civis e penais, como dispõe o referido artigo.

São os seguintes arquivos disponibilizados:

2.1 ETAPA PROJETADO:

a) DADOS CADASTRAIS:

 Dados Cadastrais	2025	07/03/2025
Fonte DadosCadastrais	Dados Base	Etapa Projetado

Esse grupo de arquivos contém informações atualizadas e reais dos estabelecimentos contribuintes do ICMS que se encontravam ativos no ano-base (situação cadastral) no SINCAD. Os arquivos contém a totalidade dos contribuintes inscritos no Estado.

Neste grupo estão incluídos oito relatórios em formato *excel*, contendo informações sobre os contribuintes obrigados à entrega de EFD-ICMS/IPI e PGDAS-D.

Os relatórios intitulados “Dados Cadastrais” estão assim organizados:

- Relatório com informações sobre atividades econômicas;
- Relatório contendo a condição da inscrição estadual (habilitada, baixada, impedida) e sua respectiva data de início;
- Relatório com dados de contabilista indicados no Sistema de Cadastro;
- Relatório com os contatos das unidades empresariais (e-mail para contato);
- Relatório com o endereço dos estabelecimentos;
- Relatório consolidado dos dados cadastrais dos estabelecimentos;
- Relatório contendo o regime de tributação (normal ou Simples Nacional);
- Relatório informando os responsáveis pelo estabelecimento, indicados no Sistema de Cadastro.

b) ARQUIVOS DE EFD-ICMS/IPI:

Preliminarmente, é importante repetir que, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 743/2024, o valor projetado, no que concerne à EFD-ICMS/IPI, consiste na soma dos valores referentes a diferença entre saídas menos entradas, além dos valores de importações e os lançados no Registro 1400.

São os seguintes os arquivos disponibilizados na “Etapa Projetado”:

b.1) EFD ENTREGA:

 EFD ENTREGA	2025	07/03/2026
Fonte EFD Entrega/IPM Etapa Projetado		

Arquivo que contém informações dos estabelecimentos que foram identificados como obrigados à entrega EFD-ICMS/IPI **no momento do cálculo**, em cada período. São consideradas apenas as últimas declarações válidas do período da competência. Os períodos em que não foi identificada a entrega de declarações são considerados como omissos.

O relatório apresenta a lista EFD-ICMS/IPI apresentadas, com as informações do contribuinte que as entregou, período, data de entrega e número do *hash* do arquivo referente à última declaração válida apresentada.

b.2) EFD BASE:

 EFD BASE	2025	07/03/2026
Fonte EFD Dados Base Etapa Projetado		

Relatórios que revelam, de forma estruturada, as informações obtidas das EFD-ICMS/IPI utilizadas no cálculo do Valor Adicionado Projetado que está sendo consultado.

Os relatórios são discriminados a seguir:

- Relatório “Documentos”, contendo a lista de EFD-ICMS/IPI apresentadas, com as informações do contribuinte que as entregou, período, data de entrega e número

do *hash* do arquivo referente às declarações apresentadas. Este arquivo tem por finalidade relacionar a EFD-ICMS/IPI apresentada pelo contribuinte em cada período, além de informar o município onde se encontra localizado o estabelecimento. Também é indicada a EFD-ICMS/IPI utilizada no cálculo, já que somente a última declaração válida constante da base de dados é apropriada na apuração do valor adicionado;

- Relatório de operações de entradas, extraídas da EFD-ICMS/IPI. Pode estar dividido em várias partes, em razão do volume. As operações são identificadas por: contribuinte, período de apuração, registro da EFD-ICMS/IPI, CFOP, valor e base de cálculo.

Consta ainda coluna informando se a declaração foi utilizada na apuração – considerando que somente é utilizada a última declaração válida na base de dados – e outra coluna que informa se a operação, em razão do respectivo CFOP, foi apropriada no cálculo;

- Relatório de operações de saídas, extraídas da EFD-ICMS/IPI, igualmente pode estar dividido em partes em função do volume. Contém os mesmos dados constantes do arquivo de operações de entradas;
- Relatório valor agregado. Tem por finalidade divulgar os dados extraídos do Registro 1400, lembrando-se que este registro grosso modo substitui o quadro “Distribuição por Município” da DECLAN-IPM.

As operações são identificadas por contribuinte, período de apuração, código da Tabela 5.9.1 (Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios) e identificação dos municípios beneficiados.

Consta ainda coluna informando se a declaração foi utilizada na apuração – considerando que somente é utilizada a última declaração válida na base de dados;

C) **ARQUIVOS DE PGDAS-D:**

c.1) PGDAS-D ENTREGA:

 PGDAS/ENTREGA	2025	07/03/2026
Fonte Simples Nacional	EntregalPM	Etapas Projetado

Relatório contendo as informações dos estabelecimentos identificados como obrigados à entrega de declarações do PGDAS-D, no momento do cálculo. Elenca as declarações do PGDAS-D apresentadas, com as informações do contribuinte que as entregou, período, data de entrega e número da autenticação do arquivo referente à última declaração apresentada. Este arquivo elenca a última declaração do PGDAS-D apresentada pelo contribuinte em cada período e traz ainda os contribuintes omissos.

Por ser muito volumoso, o arquivo pode estar dividido em várias partes.

c.2) PGDAS-D BASE:



Conjunto de arquivos que contêm informações atualizadas e reais das declarações do PGDAS-D (originais e retificadoras) do ano-base, vinculadas às regras do cálculo do valor adicionado para IPM.

Neste item se encontram dois tipos de relatórios:

- Relatório por atividades exercidas: neste arquivo são relacionadas as declarações do PGDAS-D mensais apresentadas pelos contribuintes submetidos ao regime do Simples Nacional, com a discriminação das atividades por eles exercidas, o valor da receita bruta auferida por cada atividade, além de constar informação se a receita bruta relativa a tal atividade é ou não utilizada para o cálculo do valor adicionado. Em virtude do volume da informação, o arquivo pode estar dividido em várias partes.

Observa-se que são utilizadas para o cálculo do IPM as últimas declarações do PGDAS-D, constantes na base de dados, bem como aquelas nas quais esteja indicada atividade sujeita ao ICMS, como explicado no item III.

- Relatório por “Documentos”: já neste relatório são relacionadas as declarações do PGDAS-D mensais apresentadas pelos contribuintes submetidos ao regime do Simples Nacional, bem como se tais contribuintes ultrapassaram o sublimite

estadual de receita bruta. Em virtude do volume da informação, o arquivo pode estar dividido em várias partes.

Repita-se que são utilizadas para o cálculo do IPM as últimas declarações do PGDAS-D, constantes na base de dados. Ademais, neste relatório se encontram indicadas as declarações desconsideradas, referentes aos períodos em que o contribuinte ultrapassou o sublimite estadual de receita bruta.

d) **VALOR ADICIONADO IPM:**

 VALOR ADICIONADO	2025	08/03/2026
Valor Adicionado para IPM	Etapa Projetado	

Neste item, são apresentados três tipos de relatórios:

- Relatório com a lista de contribuintes que não apresentaram valor adicionado, em nenhum dos cálculos expostos no item III, para determinado município;
- Relatório com a lista de contribuintes que apresentaram valor adicionado, com a discriminação dos montantes relativos a cada fórmula de cálculo descrita no item III;
- Relatório contendo o valor adicionado atribuído a cada município, discriminado de acordo com cada tipo de cálculo descrito no item III.

2.2 ETAPAS PROVISÓRIO (PRELIMINAR E OFICIAL) E DEFINITIVO:

Além de todos os arquivos citados no subitem anterior, nas etapas IPM Provisório (oficial ou preliminar) e Definitivo, serão exibidos os seguintes arquivos:

a) **ARQUIVOS EFD BASE:**

Na etapa do IPM Provisório ou Definitivo, somados aos relatórios de arquivos de EFD-ICMS/IPI, demonstrados no tópico “Etapa Projetado” (alínea b.2 do subitem 2.1), são disponibilizados ainda os seguintes:

- Relatório com informações sobre estoque inicial. Observe-se que as informações mensais são excluídas, de modo a constar o total anual;
- Relatório com informações sobre estoque final, com a mesma ressalva;
- Relatório com os valores declarados na EFD-ICMS/IPI referentes à denúncia espontânea.

b) ARQUIVOS DE DEFIS:

b.1) DEFIS ENTREGAS IPM:

 DEFIS ENTREGAS IPM	2022	14/04/2024
EntregalPM	Etapa Provisório	Fonte Simples Nacional

Arquivos compostos de informações dos estabelecimentos identificados como obrigados à entrega de DEFIS no momento do cálculo no ano-base. São considerados apenas as últimas declarações. Os períodos nos quais não foi verificada a entrega da declaração constam como omissos.

b.2) DEFIS BASE IPM:

 DEFIS BASE IPM	2022	14/04/2024
Fonte Simples Nacional	Obrigação/Omissão/Entrega	
Etapa Provisório		

Conjunto de arquivos compostos de informações atualizadas e reais de todas as declarações DEFIS (originais e retificadoras) do ano-base, vinculadas às regras do cálculo do valor adicionado para IPM.

Contém a lista de DEFIS apresentadas, com as informações do contribuinte que as entregou, data de entrega e número da autenticação do arquivo referente à última declaração apresentada. Este arquivo mostra a última DEFIS apresentada pelo contribuinte no exercício e traz ainda os contribuintes omissos.

Constam dos relatórios todos os contribuintes do Estado, sendo que na coluna “Usado no IPM” é indicado o termo “SIM”, para as declarações ou registros utilizados na apuração.

Neste item estão disponibilizados quatro tipos de relatórios, a saber:

- Relatório “DEFIS Documentos”: contém detalhes sobre os arquivos das DEFIS apresentadas pelos contribuintes, como código da declaração, número do recibo, autenticação, além do município indicado;
- Relatório “Estoques”: contém os valores de estoque inicial e final declarados no exercício.

Lembrando que, no caso dos optantes pelo regime do Simples Nacional, os valores de estoques, em regra, não são utilizados para o cálculo do valor adicionado. Todavia, os estoques inicial e final comporão o cálculo no caso em que o contribuinte for incluído ou excluído do regime do Simples Nacional durante o ano-base. Os valores dos estoques serão considerados ainda caso a sociedade ultrapasse o sublimite estadual de receita bruta, no curso do ano-base.

- Relatório “Importação”: contém os valores de importações realizadas, informados pelos contribuintes nas DEFIS transmitidas.
- Relatório “Serviços”: neste arquivo são informados os valores relativos às prestações de serviço realizadas pelo estabelecimento, discriminados por natureza. Apenas os serviços de determinadas naturezas são considerados no cálculo do Valor Adicionado. Os serviços considerados são os relacionados no subitem 5.1.2 do item III deste Manual.

c) **ARQUIVOS DE DASNSIMEI BASE IPM:**

DASNSIMEI Dados Base		2023	25/10/2024
Fonte DASNSIMEI	Obrigação/Omissão/Entrega	Etapa Provisório	

Relatório contendo os dados dos contribuintes que entregaram a DASNSIMEI referente ao ano-base, utilizadas no cálculo, além das informações referentes aos arquivos das declarações (data de entrega, código da declaração, número do recibo, autenticação) e valores da receita bruta.

Tal como nos demais casos, são utilizadas as últimas DASNSIMEI constante da base de dados da SEFAZ.

O arquivo está seccionado em partes, em razão do volume de informações.

d) **ARQUIVOS NFE Operações Rurais – Pessoa Física:**

NFEs OPERAÇÕES RURAIS PESSOA FÍSICA		2023	24/10/2024
Fonte Documentos Fiscais	Dados Base	Etapa Provisório	

Relatório contendo os dados das notas fiscais das quais são extraídos os dados para o cálculo que se vê demonstrado no subitem III.3.

Neste arquivo podem ser consultados CNPJ e inscrição estadual do contribuinte emitente e destinatário, além de CFOP, valores e chaves do documento fiscal.

e) **ARQUIVOS CTE Operações de Transporte por outras UF:**

OPERAÇÕES DE TRANSPORTE (CTE) POR OUTRAS UF IPM		2022	14/04/2024
Fonte Documentos Fiscais	Dados Base	Etapa Provisório	

Relatório contendo os dados dos conhecimentos de transportes eletrônicos emitidos por transportadores de outros estados, que prestaram no ano-base serviços com início em território deste Estado. Os dados destes documentos são utilizados para o cálculo discriminado no subitem III.4.

Neste arquivo podem ser consultados CNPJ e inscrição estadual do contribuinte emitente, além de município de início da prestação do serviço, valores e chaves do documento fiscal.

f) **ARQUIVOS AIC – Auto de Infração:**

AIC - AUTO-INFRAÇÃO IPM		2023	25/10/2024
Fonte Auto Infração	Dados Base	Etapa Provisório	

Relatório contendo os dados dos autos de infração confirmados por decisão definitiva, no ano-base sobre análise, utilizados na apuração do valor adicionado. Contém todos os registros de interesse identificados na base de dados da SEFAZ.

Sobre as informações constantes deste arquivo, sugerimos consulta ao subitem III.6.

3. Arquivos de Acompanhamento de Declarações:

Neste grupo, se encontram reunidos arquivos complementares, relacionados com as declarações fiscais, cuja consulta e análise veem a ser úteis para o acompanhamento do cálculo do IPM, a saber:

a) **ARQUIVOS OBRIGADOS EFD:**

 Obrigados EFD	2025	09/05/2025
Fonte EFD Obrigados Declarações		

Relatório contendo a lista de obrigados à entrega de EFD-ICMS/IPI **no exercício**, com os respectivos dados cadastrais.

b) **ARQUIVOS OBRIGADOS SIMPLES NACIONAL:**

 Obrigados SIMPLES NACIONAL	2025	09/05/2025
Fonte Simples Nacional Obrigados Declarações		

Relatório contendo a lista de obrigados à entrega das declarações relativas ao Simples Nacional **no exercício**, com os respectivos dados cadastrais.

c) **ARQUIVOS DE ACOMPANHAMENTO:**

c.1) EFD:

 Acompanhamento Dados Base EFD	2026	09/03/2026
Fonte EFD Dados Base		

c.2) SIMPLES NACIONAL PGDAS-D:

 Acompanhamento SIMPLES NACIONAL - PGDAS	2026	09/03/2026
Dados Base Fonte Simples Nacional		

c.3) SIMPLES NACIONAL DEFIS:

 Acompanhamento SIMPLES NACIONAL - DEFIS	2026	09/03/2026
Dados Base Fonte Simples Nacional		

Trata-se de arquivos gerados para acompanhamento de informações mais recentes apresentadas pelos contribuintes, que podem ser úteis principalmente na fase de interposição de recursos contra o IPM Provisório.

d) CONTRIBUENTES OPTANTES PELA TRIBUTAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS

 Contribuintes optantes pela tributação nas transferências - 2025 e 2026	2026	26/03/2026
Dados Base		

Lista de contribuintes que manifestaram a opção prevista no artigo 6º do Decreto nº 49.566/2025, lhes permitindo equiparar a transferência de mercadorias a uma operação sujeita à incidência do ICMS, para todos os fins tributários.

4. Arquivos de Acompanhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos:

Atendendo à solicitação dos municípios, a partir do ano-base de 2026 estão sendo disponibilizados arquivos suplementares, contendo informações relativas ao Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), às Notas Fiscais de Energia Elétrica (NF3-e) e às Notas Fiscais Eletrônicas de Comunicação (NFCom), com a finalidade de proporcionar principalmente maior controle acerca do local em que ocorre o fornecimento ou a prestação de determinados serviços.

Os arquivos estão disponibilizados na forma demonstrada na tela a seguir:

 Acompanhamento CTE RJ Fonte: Documentos Fiscais	2026	12/03/2026
 Acompanhamento NFCOM RJ Fonte: Documentos Fiscais	2026	12/03/2026
 Acompanhamento N3E RJ Fonte: Documentos Fiscais	2026	12/03/2026

V. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O IPM PROVISÓRIO:

Pela nova sistemática, uma das etapas da interposição de recursos contra o IPM Provisório será realizada também pelo Painel IPM, na Central de Serviços da SEFAZ.

Por meio do módulo de interposição de recursos do Painel IPM, o recorrente enviará os arquivos em formato “.txt”, conforme leiaute definido neste manual, contendo a relação de declarações ou dos documentos fiscais que pretende incluir ou excluir do cálculo do valor adicionado, do respectivo ao ano-base.

Após o envio dos arquivos, o módulo emitirá um **protocolo**, que deverá ser anexado ao processo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), por meio do qual o recurso será formalmente apresentado.

Em razão desse procedimento, deixa de ser necessária a apresentação, no processo administrativo do recurso, da relação das declarações e dos documentos fiscais em formato Excel para inclusão ou exclusão no cálculo do valor adicionado.

Seguem as instruções para envio de arquivos no módulo de interposição de recursos.

1. Módulo de Interposição de Recursos no Painel IPM:

Para enviar os arquivos com as declarações, documentos e autos de infração a incluir ou excluir, o recorrente deverá na página do Painel IPM acionar a tecla “Interpor Recurso Provisório”, como assinalado a seguir:

FAZENDA RJ

S

CENTRAL DE SERVIÇOS

Painel IPM

Informações que geram a base de cálculo do IPM

Interpor Recurso Provisório

Baixar Arquivos IPM

Município

São José de Ubá

Cálculo

Projetado

Ano Base

2027 | 2025

Publicação

Não se aplica

Adicionar Comparação

Exportar

São José de Ubá

IPM Projetado 2027 (ano base 2025)

R\$40.000.000,00 -

R\$30.000.000,00 -

R\$20.000.000,00 -

R\$10.000.000,00 -

R\$0,00 -

Valor Adicionado

R\$ 30.187.024,10

Saldos-Entradas Ajustadas	R\$ 26.566.181,03
Importações	R\$ 0,00
Registros 1400	R\$ 2.066.854,9
PGDAS-D	R\$ 1.418.304,11
Valor adicionado	R\$ 30.187.024,1

Logo após, surgirá a seguinte tela:

FAZENDA RJ

Prefeitura Municipal de Teresópolis

CENTRAL DE SERVIÇOS

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025)

Consultar

Voltar

Nome	Tipo	CPF/CNPJ
Prefeitura Municipal de Teresópolis	Pessoa Jurídica	29.138.369/0001-47

EFD-ICMS/IPI

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Simple Nacional

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

DASNSIMEI

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

DFE

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Autos de Infração

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Enviar

O sistema identifica automaticamente o município recorrente.

Para apresentar a impugnação, o município deverá incluir, no quadro correspondente, a relação de contribuintes cujas declarações ou documentos pretende sejam incluídos ou excluídos do cálculo do valor adicionado.

Essa relação deverá ser inserida no sistema pelo município, de acordo com o leiaute específico indicado no item seguinte.

2. Leiaute dos arquivos para *upload*:

Os arquivos mencionados no item anterior serão elaborados em formato “.txt”, observados os seguintes padrões:

2.1 Em se tratando de EFD-ICMS/IPI:

a) no caso de inclusão ou substituição de EFD-ICMS/IPI retificadora mais recente, o arquivo terá:

1. como nomenclatura a expressão “efd_inclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada EFD-ICMS/IPI a ser incluída ou substituída, indicada de acordo com o formato efd;inclusao;CNPJ;IE;aaaa;mm;”.

Exemplo: arquivo para inclusão de EFD-ICMS/IPI em recurso interposto pelo município de Teresópolis contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025.

- Nome do arquivo: efd_inclusao_TERESOPOLIS_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;inclusao;10172399000141;78558563;2025;01;
efd;inclusao;10172399000141;78558563;2025;02;
efd;inclusao;10172399000141;78558563;2025;03;
efd;inclusao;32275956000192;11324975;2025;05;
efd;inclusao;32275956000192;11324975;2025;06;
efd;inclusao;32275956000192;11324975;2025;07;

b) no caso de exclusão, o arquivo conterà:

1. como nomenclatura a expressão “efd_exclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterà uma linha para cada EFD-ICMS/IPI a ser excluída, representada de acordo com o formato “efd;exclusao;CNPJ;IE;aaaa;mm;”.

Exemplo: arquivo para exclusão de EFD-ICMS/IPI em recurso interposto pelo município de Teresópolis contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025.

- Nome do arquivo: efd_exclusao_TERESOPOLIS_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;exclusao;01599101002056;87077187;2025;03;
efd;exclusao;01599101002056;87077187;2025;04;
efd;exclusao;01599101002056;87077187;2025;05;

c) caso o município pretenda incluir EFD-ICMS/IPI, original ou retificadora, **com a finalidade de inserir ou alterar dados relativos ao estoque inicial ou final** apresentado pelo contribuinte, o recorrente deve atentar para seguintes instruções:

- Para estoque inicial: citar o período 02/2025;
- Para estoque final: citar o período 12/2025.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Resende pretende a inclusão da EFD-ICMS/IPI, para retificação do **estoque inicial**, declarado em dezembro de 2024. O recorrente deverá indicar no arquivo o período de **02/2025**, como demonstrado a seguir:

- Nome do arquivo: efd_inclusao_RESENDE_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;inclusao;10172399000141;78558563;**2025;02;**

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Resende pretende a inclusão da EFD-ICMS/IPI, para retificação do **estoque inicial**, declarado em fevereiro de 2025.

- Nome do arquivo: efd_inclusao_RESENDE_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;inclusao;10172399000141;78558563;**2025;02;**

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Resende pretende a inclusão da EFD-ICMS/IPI, para retificação do **estoque final**, declarado em dezembro de 2025.

- Nome do arquivo: efd_inclusao_RESENDE_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;inclusao;10172399000141;78558563;**2025;12;**

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Resende pretende a inclusão da EFD-ICMS/IPI, para retificação do **estoque final**, declarado em janeiro de 2026. Neste caso, o recorrente deve citar o mês **12/2025**.

- Nome do arquivo: efd_inclusao_RESENDE_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
efd;inclusao;10172399000141;78558563;**2025;12;**

2.2 Em se tratando de declarações relativas à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

a) no caso de inclusão de PGDAS-D ou DEFIS, ou substituição de retificadora mais recente, o arquivo terá:

1. como nomenclatura a expressão “sn_inclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada PGDAS-D a ser incluída ou substituída, com o formato “sn;inclusao;CNPJ;IE;aaaa;mm;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Armação dos Búzios pretende a inclusão de várias declarações do PGDAS-D.

- Nome do arquivo: sn_inclusao_ARMACAODOSBUZIOS_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
sn;inclusao;08334804000139;78193549;2025;06;
sn;inclusao;08334804000139;78193549;2025;07;
sn;inclusao;08334804000139;78193549;2025;08;

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Três Rios pretende a inclusão de DEFIS.

- Nome do arquivo: sn_inclusao_TRESRIOS_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
sn;inclusao;08334804000139;78193549;2025;03;

b) no caso de exclusão de PGDAS-D ou DEFIS, o arquivo conterá:

1. como nomenclatura a expressão “sn_exclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada PGDAS-D a ser excluída, representada, de acordo com o formato “sn;exclusao;CNPJ;IE;aaaa;mm;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Valença pretende a exclusão de declaração do PGDAS-D.

- Nome do arquivo: sn_exclusao_VALENCA_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
sn;exclusao;08334804000139;78193549;2025;06;
sn;exclusao;08334804000139;78193549;2025;07;
sn;exclusao;08334804000139;78193549;2025;08;
sn;exclusao;08334804000139;78193549;2025;09;

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Rio Claro pretende a exclusão de DEFIS.

- Nome do arquivo: sn_exclusao_RIOCLARO_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
sn;exclusao;08334804000139;78193549;2025;03;

2.3 Em se tratando de DASN-SIMEI:

a) no caso de inclusão de DASN-SIMEI, ou substituição de retificadora mais recente, o arquivo terá:

1. como nomenclatura a expressão “dasnsimei_inclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterà uma linha para cada DASNSIMEI a ser incluída ou substituída, indicada de acordo com o formato “dasnsimei;inclusao;CNPJ;aaaa;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Saquarema pretende a inclusão de várias DASN-SIMEI.

- Nome do arquivo: dasnsimei_inclusao_SAQUAREMA_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
dasnsimei;inclusao;23961082000136;2025;
dasnsimei;inclusao;31083230000195;2025;
dasnsimei;inclusao;31761766000112;2025;

b) no caso de exclusão, o arquivo conterà:

1. como nomenclatura a expressão “dasnsimei_exclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterà uma linha para cada DASN-SIMEI a ser excluída, representada de acordo com o formato “dasnsimei;exclusao;CNPJ;aaaa;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Saquarema pretende a exclusão de várias DASN-SIMEI.

- Nome do arquivo: dasnsimei_exclusao_SAQUAREMA_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
dasnsimei;exclusao;41567927000195;2025;
dasnsimei;exclusao;41605218000157;2025;

2.4 Em se tratando de documento fiscal eletrônico:

a) no caso de inclusão de documento fiscal eletrônico, o arquivo terá:

1. como nomenclatura a expressão “dfe_inclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada documento fiscal a ser incluído, de acordo com o formato “dfe;inclusao;chavedeaccessododocumento;nitem;”.

ATENÇÃO! Caso o recorrente pretenda incluir um documento fiscal inteiro, e não apenas um único item de um DF-e, basta não preencher o item, no formato “dfe;inclusao;chavedeaccessododocumento;;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Nova Iguaçu pretende a inclusão de documentos eletrônicos.

- Nome do arquivo: dfe_inclusao_NOVAIGUACU_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
dfe;inclusao;29230103108902000134570360000168501000168508;;
dfe;inclusao;29230103108902000134570360000168451000168451;;
dfe;inclusao;29230103108902000134570360000168681000168685;;
dfe;inclusao;35230134624842000136570010000174331786740484;;

b) no caso de exclusão, o arquivo conterá:

1. como nomenclatura a expressão “dfe_exclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada documento fiscal a ser excluído, representada de acordo com o formato “dfe;exclusao;chavedeaccessododocumento;nitem;”.

ATENÇÃO! Caso o recorrente pretenda excluir um documento fiscal inteiro, e não apenas um único item de um DF-e, basta não preencher o item, no formato “dfe;exclusao;chavedeaccessododocumento;;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de São Gonçalo pretende a exclusão do item 1 de dois documentos eletrônicos.

- Nome do arquivo: dfe_exclusao_SAOGONCALO_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
dfe;exclusao;35221200026680000112570010000002021300742754;01;
dfe;exclusao;31220200103768000190570020000455611000455613;01;

2.5 Em se tratando de autos de infração, confirmados por decisão irrecorrível prolatada no ano-base:

a) no caso de inclusão de auto de infração, o arquivo terá:

1. como nomenclatura a expressão “ai_inclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada auto de infração a ser incluído, de acordo com o formato “ai;inclusao;numerodoai;CNPJ;IE;aaaa;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Rio das Ostras pretende a inclusão de autos de infração.

- Nome do arquivo: ai_inclusao_RIODASOSTRAS_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
ai;inclusao;36929297;08334804000139;78193549;2025;
ai;inclusão;36929305;01599101002056;87077187;2025;

b) no caso de exclusão, o arquivo conterá:

1. como nomenclatura a expressão “ai_exclusao_MUNICIPIO_aaaa.txt”;
2. em seu conteúdo, o arquivo conterá uma linha para cada auto de infração a ser excluído, representada de acordo com o formato “ai;exclusao;numerodoai;CNPJ;IE;aaaa;”.

Exemplo: em recurso interposto contra o IPM Provisório 2027, ano-base 2025, o Município de Campos dos Goytacazes pretende a exclusão de auto de infração.

- Nome do arquivo: ai_exclusao_CAMPOSDOSGOYTACAZES_2025.txt
- Conteúdo do arquivo:
ai;exclusao;36929313;08334804000139;78193549;2025;

2.6 Em se tratando de EFD-ICMS/IPI, transmitida por contribuintes de outros estados, que contenham informações relativas a revendedores autônomos:

O recorrente deverá instruir o processo administrativo instaurado no SEI-RJ, com lista em formato Excel contendo a inscrição estadual do estabelecimento, o CNPJ e o período da declaração a ser incluída ou excluída.

2.7 Instruções adicionais:

Para elaboração dos arquivos mencionados, os municípios deverão observar o seguinte:

- a) os termos “efd”, “sn”, “dasnsimei”, “dfe” e “ai” se referem ao tipo de declaração ou documento e devem ser escritos em letra minúscula;
- b) os termos “inclusao” e “exclusao” dizem respeito ao objetivo do arquivo e devem ser escritos em letra minúscula;
- c) o termo “chave do documento” corresponde à chave de acesso do documento fiscal, elemento formado por 44 (quarenta e quatro) dígitos;
- d) o termo “MUNICIPIO” se refere ao nome do município. Caso se trate de nome composto, recomenda-se que seja apostro sem espaços. Recomenda-se ainda não incluir caracteres, acento, til ou cedilha;
- e) o termo “CNPJ” diz respeito ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, apresentado em 14 (quatorze) dígitos, sem separadores;
- f) o termo “IE” corresponde à inscrição estadual do contribuinte, composto por 8 (oito) dígitos sem separadores;

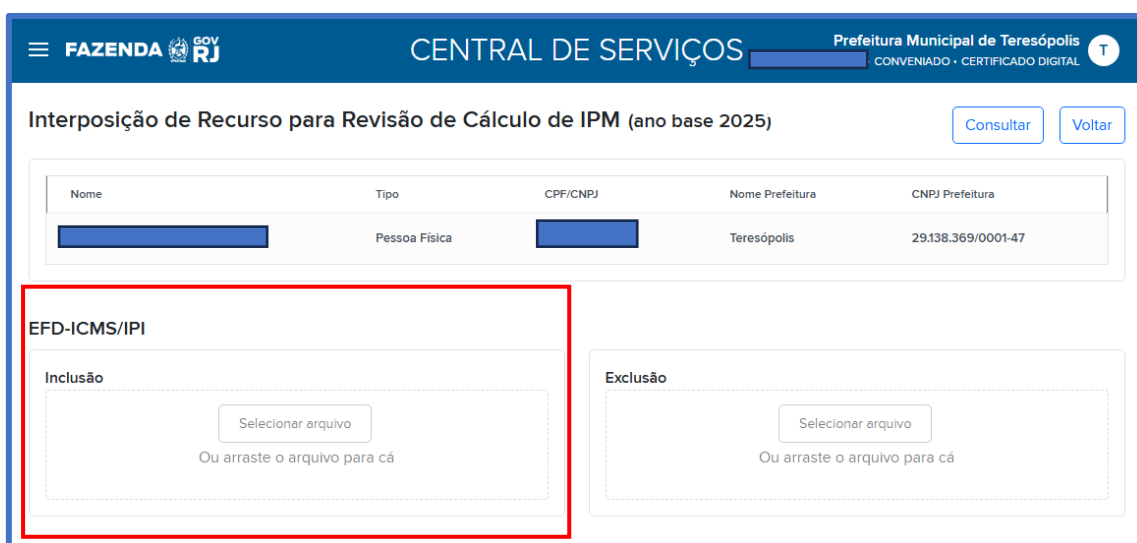
- g) o termo “aaaa” diz respeito ao ano-base, com 4 (quatro) dígitos;
- h) o termo “mm”, se refere ao mês de apuração, com 2 (dois) dígitos, do arquivo a ser incluído ou excluído;
- i) o termo “nitem” corresponde ao número do item no documento fiscal que deve ser incluído ou removido. Não é termo obrigatório, mas sua ausência implica a inclusão ou exclusão de todo o documento fiscal
- j) o termo “numerodoai”, se refere ao número do auto de infração, com 8 dígitos, a ser incluído ou excluído, sem separadores;
- k) cada termo de cada linha será separado por ponto e vírgula.

O recurso que não observar a formatação e o padrão dos arquivos descritos será rejeitado no Painel IPM, que emitirá mensagem resumida comunicando a causa da rejeição.

3. Envio dos arquivos:

O recorrente deverá carregar o arquivo correspondente ao respectivo quadro.

Exemplo: o município de Teresópolis pretende incluir na ferramenta o arquivo “efd_inclusao_TERESOPOLIS_2025.txt”. O recorrente deverá carregar o arquivo no quadro assinalado em vermelho:



FAZENDA GOV RJ

CENTRAL DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Teresópolis

CONVENIADO • CERTIFICADO DIGITAL

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025)

Consultar Voltar

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Nome Prefeitura	CNPJ Prefeitura
	Pessoa Física		Teresópolis	29.138.369/0001-47

EFD-ICMS/IPI

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Ao carregar o arquivo, o aplicativo faz uma validação inicial do leiaute e exibe uma mensagem “Sucesso ao validar arquivo”, confirmando que a validação foi concluída, conforme mostrado na tela a seguir:

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025) Consultar Voltar

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Nome Prefeitura	CNPJ Prefeitura
[Redacted]	Pessoa Física	[Redacted]	Teresópolis	29.138.369/0001-47

EFD-ICMS/IPI

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

efd_inclusao_TERESOPOLIS2_2025.txt 

Sucesso ao validar arquivo

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Caso não haja mais interesse em apresentar o arquivo, ele pode ser removido, pressionando-se a tecla .

O aplicativo exibe uma mensagem quando o arquivo contém algum erro de leiaute ou quando não é compatível com a tela correspondente, conforme exemplificado a seguir:

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025) Consultar Voltar

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Nome Prefeitura	CNPJ Prefeitura
[Redacted]	Pessoa Física	[Redacted]	Teresópolis	29.138.369/0001-47

EFD-ICMS/IPI

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

efd_exclusao_TERESOPOLIS_2025.txt 

Selecione apenas arquivo com origem [EFD-ICMS/IPI] e operação de [Inclusão]

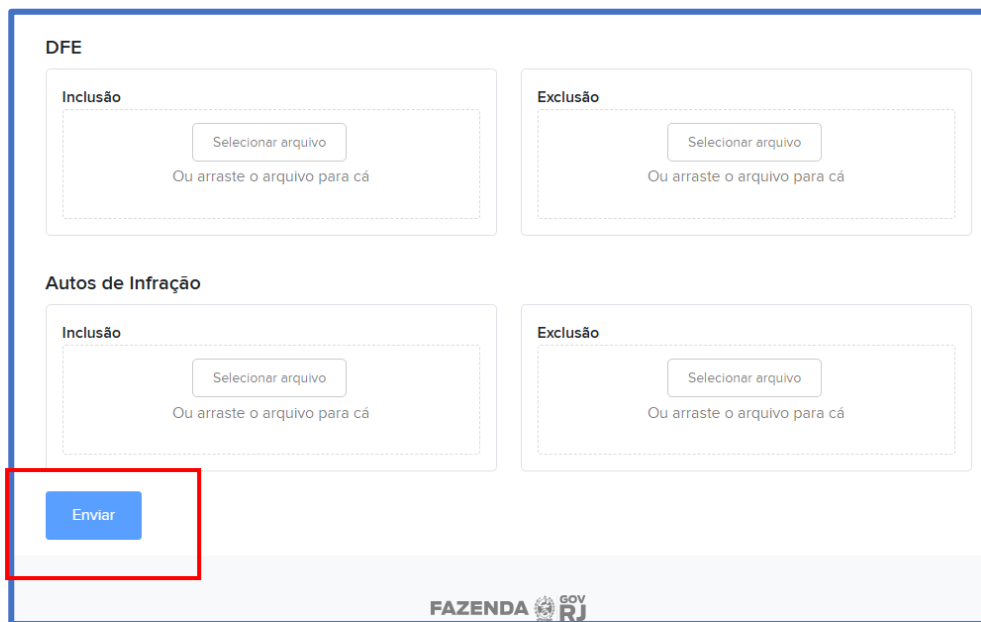
Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Caso surja esse tipo de mensagem, pressione a tecla  e proceda à inclusão do arquivo correto, conforme estrutura do leiaute discriminada no subitem 2 deste item.

Após o *upload* na ferramenta de todos os arquivos de interesse, o recorrente deverá pressionar a tecla ENVIAR:



DFE

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Autos de Infração

Inclusão

Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Exclusão

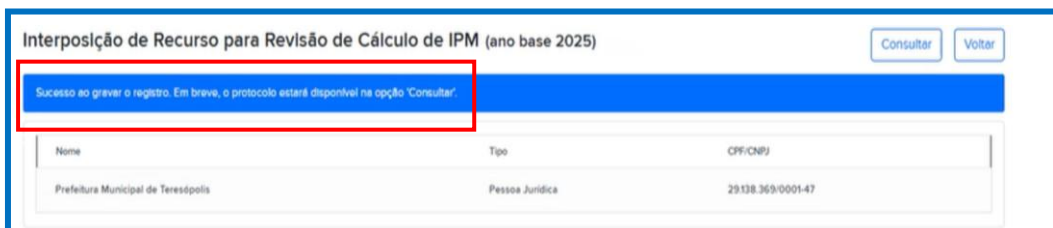
Selecionar arquivo

Ou arraste o arquivo para cá

Enviar

FAZENDA GOV RJ

Em seguida, surgirá a seguinte tela de confirmação, com mensagem de sucesso na gravação do registro:



Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025)

Consultar Voltar

Sucesso ao gravar o registro. Em breve, o protocolo estará disponível na opção "Consultar".

Nome	Tipo	CPF/CNPJ
Prefeitura Municipal de Teresópolis	Pessoa Jurídica	29.138.369/0001-47

Após esse procedimento, o recurso estará formalmente interposto no Painel IPM.

Algumas horas após o envio dos arquivos, o município recorrente deverá acessar a ferramenta de consulta, conforme orientado no subitem 4 deste item, para emitir o protocolo de entrega. Esse protocolo deverá ser anexado ao processo de interposição do recurso, a ser protocolado no SEI-RJ.

4. Módulo de consulta :

4.1) Para consulta da emissão de protocolo e relatório referentes ao recurso contra o IPM Provisório:

Após acessar o Painei IPM, o município deverá selecionar a opção “Interpor Recurso Provisório”:



Painei IPM
Informações que geram a base de cálculo do IPM

Interpor Recurso Provisório **Baixar Arquivos IPM**

Município
Teresópolis

Cálculo
Projetado

Ano Base
2028 | 2026

Publicação
Não se aplica

Adicionar Comparação **Exportar**

Teresópolis

IPM Projetado 2028 (ano base 2026)

RS\$1.200.000.000,00 -
RS\$900.000.000,00 -
RS\$600.000.000,00 -
RS\$300.000.000,00 -

Valor Adicionado R\$ 955.170.374,48	
Saídas-Entradas Ajustadas	R\$ 681.152.330,86
Importações	R\$ 4.505.688,12
Registros 1400	R\$ 80.697.538,22
PGDAS-D	R\$ 99.850.002,38
Valor adicionado	R\$ 955.170.374,48

Na tela seguinte, haverá um aviso informando a existência de um recurso já interposto. Deverá ser selecionada a opção “CONSULTAR”.

CENTRAL DE SERVIÇOS

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025)

Consultar

Voltar

Já existe uma Interposição de recurso para revisão de cálculo de IPM feita anteriormente pela sua prefeitura em 01/06/2026. Aguarde a validação do formulário.

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Nome Prefeitura	CNPJ Prefeitura
	Pessoa Física		Teresópolis	29.138.369/0001-47

FAZENDA GOV RJ

Na tela seguinte, o consulente deverá selecionar o ano-base a ser analisado:

CENTRAL DE SERVIÇOS

Consulta Apropriação de Recurso (cálculo definitivo)

Voltar

Ano Base *

Selecione...

Selecione...

2027 (Ano base 2025)

2028 (Ano base 2026)

Apropriação de Recurso IPM Cálculo Definitivo

Nenhum registro encontrado

FAZENDA GOV RJ

Em seguida, surgirá tela semelhante a esta:

Consulta Apropriação de Recurso (cálculo definitivo)

Voltar

Ano Base *
2027 (Ano base 2025) ▼

Apropriação de Recurso IPM Cálculo Definitivo (ano base 2025)

Baixar Relatório ▼

Município: [Teresópolis](#)

Data do Cálculo (provisório):
21/05/2026

Data do Cálculo (definitivo):
29/05/2026

Acione a tecla “Baixar Relatório” para acessar o protocolo e o relatório de itens indicados no recurso, de acordo com as opções assinaladas a seguir:

CENTRAL DE SERVIÇOS

Consulta Apropriação de Recurso (cálculo definitivo)

Voltar

Ano Base *
2027 (Ano base 2025) ▼

Apropriação de Recurso IPM Cálculo Definitivo (ano base 2025)

Baixar Relatório ▼

Município: [Teresópolis](#)

Data do Cálculo (provisório):
21/05/2026

Data do Cálculo (definitivo):
29/05/2026

[Protocolo de Entregas](#)
[Relatório de Itens Solicitados](#)

FAZENDA

GOV RJ

Ao selecionar o item “Protocolo de Entregas”, será emitido um comprovante de entrega de envio dos arquivos relativos à interposição de recursos, cujo modelo segue adiante:



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO
Subsecretaria de Receita
Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais - SUCIEF

RELATÓRIO DE ENTREGAS DE RECURSOS PARA IPM

Ano Base: 2025
Prefeitura: Teresópolis

Nº da Solicitação	Data da Solicitação	Solicitante	Arquivo	Itens
2025/0004	29/05/2026 02:59:00	Prefeitura Municipal de Teresópolis (2013836000147)	efd_inclusao_TERESOPOLIS2_2025.txt	97

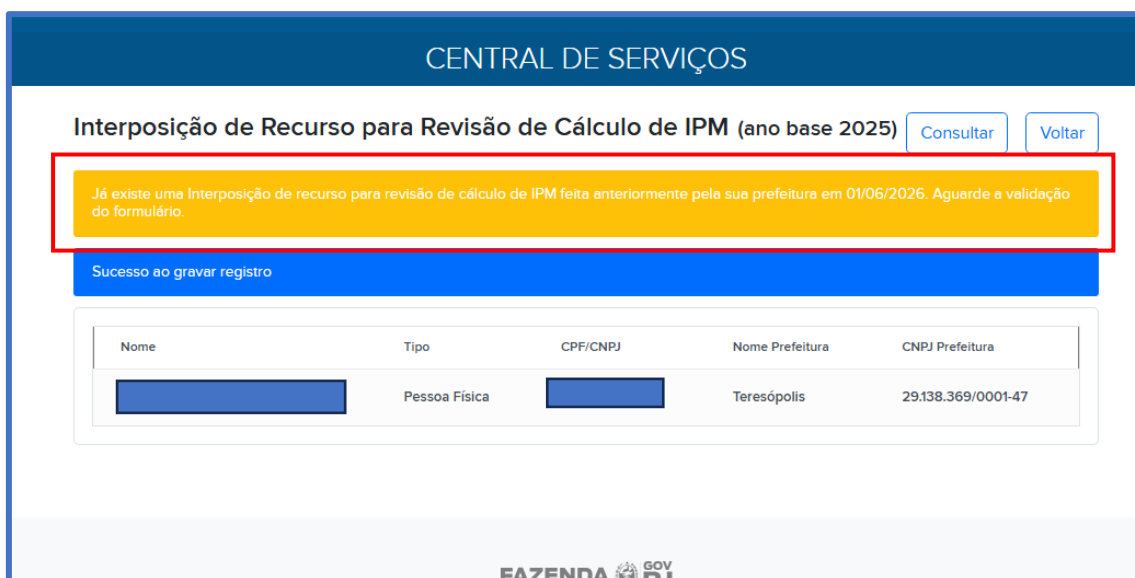
Este protocolo deverá ser anexado ao processo instaurado no SEI-RJ, correspondente à interposição do recurso.

Selecionado o item “Relatório de Itens Solicitados”, será gerado um arquivo em Excel, contendo a lista de itens indicados no recurso, com o seguinte formato:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Relatório dos Itens de Solicitações dos Recursos - Ano Base 2025 - Teresópolis - data e hora de geração 01/06/2026 18:43:30											
	Prefeitura	Ano	Solicitante	Data da Solicitação	Data do Cálculo Provisório	Nome do Arquivo	Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Mês	Origem	Nº de Item do Documento
3	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	78702001	10353515000129	09	EFD	
4	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	78702001	10353515000129	10	EFD	
5	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	15789441	13583122000108	06	EFD	
6	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	15789441	13583122000108	08	EFD	
7	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	15789441	13583122000108	09	EFD	
8	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	15789441	13583122000108	10	EFD	
9	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	11687490	15268305000170	12	EFD	
0	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	86850885	17904888000190	01	EFD	
1	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	86850885	17904888000190	02	EFD	
2	Teresópolis	2025	Prefeitura Mu	29/05/2026	21/05/2026	efd_inclusao_TERESOPOL	86850885	17904888000190	03	EFD	

Até o fim do prazo recursal, o município poderá enviar quantos arquivos forem necessários no módulo de interposição de recursos do Paine IPM. Esses arquivos podem ser enviados em datas e horários diferentes, desde que sejam observadas as formalidades acima.

Se novos arquivos forem apresentados, o sistema exibirá uma mensagem de aviso, informando que já existe um recurso interposto:



CENTRAL DE SERVIÇOS

Interposição de Recurso para Revisão de Cálculo de IPM (ano base 2025) [Consultar](#) [Voltar](#)

Já existe uma Interposição de recurso para revisão de cálculo de IPM feita anteriormente pela sua prefeitura em 01/06/2026. Aguarde a validação do formulário.

Sucesso ao gravar registro

Nome	Tipo	CPF/CNPJ	Nome Prefeitura	CNPJ Prefeitura
	Pessoa Física		Teresópolis	29.138.369/0001-47

FAZENDA GOV RJ

4.2) Consulta e emissão de relatório referentes ao IPM Definitivo:

Divulgados os índices definitivos, o município interessado poderá consultar os relatórios contendo os resultados da apreciação dos itens relacionados em seu recurso, por meio do módulo de consultas do aplicativo de Interposição de Recursos contra o IPM Provisório. Acessada a tela de consulta, o município terá à sua disposição os documentos assinalados em vermelho na tela a seguir:

Consulta Apropriação de Recurso (cálculo definitivo)

Voltar

Ano Base *

2027 (Ano base 2025) ▾

Apropriação de Recurso IPM Cálculo Definitivo (ano base 2025)

Baixar Relatório ▾

Município: [Teresópolis](#)

Data do Cálculo (provisório):
 21/05/2026

Data do Cálculo: 29/05/2026

[Protocolo de Entregas](#)
[Relatório de Itens Solicitados](#)
[Relatório de Apropriação de Recursos](#)
[Relatório de Itens Processados](#)

FAZENDA


Av. Presidente Vargas, nº 670, Rio de Janeiro / RJ - 20071-001

(21) 2334-4440

Selecionada a opção “Relatórios de Apropriação de Recursos”, será gerado um relatório em Excel, de acordo com o seguinte padrão:

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Cód. Município	Município	Valor Adicionado Provisório	Valor Adicionado Definitivo
78702001	10353515000129	3302502	Magé		
15789441	13583122000108	3304557	Rio de Janeiro		
86850885	17904888000190	3304557	Rio de Janeiro		
79905941	17932744000147	3304557	Rio de Janeiro		
87159426	21193400000130	3304557	Rio de Janeiro		
86906376	21843225000180	3301900	Itaboraí		
12910185	24250251000192	3304904	São Gonçalo		
11052622	29455125000198	3301009	Campos dos Goytac		

Por fim, uma vez selecionada a opção “Relatório de Itens Processados”, será produzido o documento com a seguinte formatação:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	Relatório de Itens das Solicitações dos Recursos - Ano Base 2025 - Teresópolis - data e hora de geração 01/06/2026 18:58:36																	
2	Prefeitura	Ano	Solicitante	Data da Solicitação	Situação	Data do Cálculo	Nome do	Inscrição	CNPJ/CPF	Mês	Declaração/ Documento	Declaração/ Documento	Mais	Origem	Qtd de Críticas	Motivo da Crítica	Data de Processamento	Data do Cálculo Definitivo
3	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Não Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	78702001	10353515000109		F11715DE72	F11715DE72	EFD		1	Declaração mais recente já foi computada	29/05/2026	29/05/2026
4	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	78702001	10353515000110		-	C8C3E9B49E	EFD		0		29/05/2026	29/05/2026
5	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Não Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	15789441	13583122000106		-	-	EFD	⚠	2	Declaração não existe na base SEFAZ	29/05/2026	29/05/2026
6	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Não Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	15789441	13583122000106		-	-	EFD		2	IE ou CNPJ não é obrigatório de ser entre	29/05/2026	29/05/2026
7	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Não Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	15789441	13583122000108		-	-	EFD		2	Declaração não existe na base SEFAZ	29/05/2026	29/05/2026
8	Teresópolis/2025		Prefeitura	29/05/2026	Não Apropriado	21/05/2026	efd_inclus	15789441	13583122000108		-	-	EFD		2	IE ou CNPJ não é obrigatório de ser entre	29/05/2026	29/05/2026

VI. CANAL DE ATENDIMENTO:

A COODIEF mantém o canal de atendimento às prefeituras para dirimir dúvidas sobre o novo sistema, que pode ser acionado por meio do link <https://atendimentodf.fazenda.rj.gov.br/ForAtendimentoDF/contribuinte/formulario>.

VII. CONTROLE DE VERSÕES:

VERSÃO	DATA	JUSTIFICATIVA
1.00		Versão original
1.01	17/09/2025	Correção do item II.1 – Acesso ao Painel IPM
1.02	14/11/2025	Alteração dos itens 1.7 e 1.10
1.03	20/03/2026	Correção da alínea “f” do subitem 1.1
2.00	15/04/2026	Versão original
2.01	14/05/2026	Revisão datilográfica
2.02	16/06/2026	Complemento das informações sobre interposição de recursos
2.03	25/06/2026	Complemento das informações sobre interposição de recursos